

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 162

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 17 DE JUNHO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.530, que publica adhesão da Companhia Allemã de Telegraphos Maritimos á Convenção Telegraphica Internacional.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 15 do corrente, das Directorias da Justiça, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portaria de 14 do corrente — Expediente de 14 e 15 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 10 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 16 do corrente, da Directoria do Contencioso.
Ministerio da Guerra — Expediente de 12 e 14 do corrente.
Ministerio da Marinha — Portaria de 16 do corrente — Expediente de 12 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 11 e 15 do corrente, da Directoria Geral de Viação.
TRIBUNAL DE CONTAS — Circular n. 3 — Ordens de pagamentos registrados.
PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viação e da Instrução.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Jurisprudencia.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.
NOTICIARIO.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Manufactora Fluminense — Acta do Banco da Republica do Brazil.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.530—DE 14 DE JUNHO DE 1897

Publica a adhesão da Companhia Allemã de Telegraphos Maritimos á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 10/22 de julho de 1875, quanto ao cabo submarino entre Borkum e Vigo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Companhia Allemã de Telegraphos Maritimos á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 10/22 de julho de 1875, quanto ao cabo submarino entre Borkum e Vigo, de sua propriedade, segundo a comunicação da Imperial e Real Legação da Austria Hungria, de 2 do corrente, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução official este acompanha.

Capital Federal, 14 de junho de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Tradução — Imperial e Real Legação da Austria Hungria — Petropolis, 2 de junho de 1897.

Em additamento á nota desta Legação, de 24 de abril do corrente anno, n. 198, tenho a honra, de ordem do meu Governo, de com-

municar a V. Ex. que a Companhia Allemã de Telegraphos Maritimos entrou na Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 10/22 de julho de 1875, quanto ao cabo submarino entre Borkum e Vigo, de sua propriedade, lançado no fim do anno passado e em construcção. Sendo o cabo de Borkum a Emden propriedade da Real Administração dos Telegraphos, a Convenção Telegraphica Internacional tem vigor em toda a linha entre Emden e Vigo.

Queira V. Ex. aceitar os protestos de minha mui alta consideração.

(Assignado) Mezey.

A S. Ex. Sr. general Dionysio E. de Castro Cerqueira, Ministro do Exterior, etc., etc.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado o tenente João Baptista de Oliveira Rabello para o posto de capitão da 2ª companhia do 37º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 2 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.275, a Albert Cushing Crohore, norte-americano, professor, morador no Estado de New-Hampshire, e George Owen Squier, norte-americano, militar, morador no Estado de Virginia (Estados Unidos da America do Norte), por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de aperfeiçoamentos em aparelho para manejar correntes electricas para transmittir signaes ou mensagem;

Pela patente n. 2.276, a Martin Bernhard Zerenet, inglez, metallurgista, morador no Condado de Middlessex (Inglaterra) pelo mesmo procurador, para sua invenção de aperfeiçoamentos na precipitação de metaes preciosos das suas soluções cyanogeneas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Expediente de 15 de junho de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao coronel João Cancio Nunes de Mattos, em resposta ao officio de 11 do corrente, que fica autorizado a proseguir na inspecção technica do hospital da brigada policial.—Communicou-se ao respectivo commandante.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 17 do mez findo, cópia do officio do general commandante superior da guarda

nacional desta Capital, do qual consta ser desnecessaria a dispensa do serviço da mesma guarda para Manoel José Teixeira, empregado da fazenda nacional de Santa Cruz, visto que presentemente os respectivos serviços consistem em exercicios aos domingos e dias feriaes;

Ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica remette cópia do decreto que aposentou o juiz do Supremo Tribunal Federal, Sr. José Hygino Duarte Pereira, e dos documentos que serviram de base á mesma aposentação.

— Foram remetidas á Recebedoria as seguintes patentes:

CAPITAL FEDERAL

José Carlos L'Esperg.
João Casimiro de Araujo.
Antonio Francisco de Souza Limoeiro.
Arlindo Francisco Freire.

— E a seu destino legal :

ESTADO DO PARÁ

Comarca da capital

Francisco Xavier Dias Cardoso.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizar os cidadãos brasileiros os subditos italianos Silvio Astone e Elvira Fontanesi e o allemão Frederico Lucke.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Requerimentos despachados

Antonio Augusto Ferrari. — Mantenho o despacho anterior.
Giuseppe Grassi. — Aguarde oportunidade.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

Ao Senador pelo Estado do Paraná, padre Alberto José Gonçalves, a ajuda de custo de 250\$ que lhe compete na 1ª sessão da terceira legislatura do Congresso Nacional;

As contas, na importancia de 5.071\$003, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em maio findo.

Se indenize o porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal da quantia de 25\$, da despesa por elle feita em maio findo com o asseio do predio em que funciona aquelle juizo;

Se entregue ao chefe de policia desta Capital a quantia de 38.638\$656 para occorrer, no presente mez, ao pagamento dos vencimentos dos delegados, escrivães e inspectores seccionaes e dos agentes da segurança publica;

Se continue a pagar na Alfandega de Macaé os soldos do forriel Francisco Gonçalves de Queiroz e da praça Candido Manoel dos Santos, ambos reformados da brigada policial desta Capital.—Deu-se conhecimento áquella Alfandega.

Seja posta na Delegacia do Thesouro, em Londres, á disposição do envio lo extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Washington, Dr. Salvador de Mendonça, a quan-

tia de 125\$207 equivalente a 8-19-16 1/2, ao cambio de 7 45/64 para pagamento da despesa feita com um telegramma dirigido a este ministerio sobre *cholera marbus*. — Deu-se conhecimento aqquelle ministro.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao enviado e ministro plenipotenciario do Brazil em Washington, agradecendo-se a remessa do pacote registrado contendo — *Serum* anti-leproso — do Dr. Carrasquilla, com destino aos medicos do Hospital dos Lazeros do Rio de Janeiro, conforme a communicacão feita em seu aviso n. 2, de 17 de maio ultimo;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, o recebimento do seu officio n. 150, de 5 do corrente, ao qual acompanhou o balancete do almoxarifado daquelle estabelecimento relativo ao mez de maio findo;

Ao director do 2º Districto Sanitario Maritimo, a recepção dos boletins demographicos da primeira e segunda quinzenas, do mez de maio ultimo.

— Comunicou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, em resposta ao seu officio n. 157, de 13 do corrente, ficar esta Directoria Geral sciente do conteúdo do referido officio.

— Requisitou-se:

Do director geral interino da Secretaria da Justica e Negocios Interiores um exemplar do relatorio e bem assim dos annaes de 1897, pertencentes aqquelle ministerio;

Do director do Hospital Maritimo de Santa Izabel a remessa do titulo de Manoel Fernandes da Silva, escrivão daquelle hospital, afim de ser apostillado nesta Directoria Geral.

— Remetteu-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, um vidreiro do *serum* « Roux », bem como a conta de Barbosa, Moreno & Comp., na importancia total de 90\$, afim de ser a mesma processada;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame da validade a que foram submettidos Theotonio Coimbra de Oliveira, João Teixeira Vasques, José Luiz de Freitas, Antonio Corrêa Pinto, Antonio de S. Barbosa e José Barbosa Burnes, empregados da mesma estrada.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 14 do corrente, foram concedi los dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saude, onde lhes convier, aos seguintes empregados:

Ao 4º escripturario do Tribunal de Contas João de Deus Vianna;

Ao 4º escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco Misael Craveiro;

Ao 4º escripturario do Thesouro Federal Francisco Remigio de Araujo Jabotá;

Por outras de 16 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença ao inspector em commissão da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, Julio Cesar Leal, e de um mez ao chefe de secção da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio, Grande do Sul, Manoel Pereira Bastos Junior, ambos com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude, onde lhes convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 14 de junho de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Marinha:

N. 50—Communica que expediu ordem á Alfandega de Corumbá, no sentido de não continuar a fazer o pagamento do pessoal administrativo do Arsenal de Marinha do mesmo Estado conjuntamente com o dos operarios.

— Ao Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

N. 25—Declara que é necessario que solicite da respectiva Delegacia Fiscal a liquidacão da divida de 31:925\$, proveniente do auxilio para localizacão de immigrants no 2º trimestre do anno passado, afim de ter logar o pagamento, depois de requisitado pela mesma delegacia o preciso credito.

— A' Alfandega de Corumbá:

N. 14—Recommenda que faça cessar a pratica de effectuar o pagamento do pessoal administrativo do respectivo Arsenal de Marinha conjuntamente com o dos operarios, afim de evitar a grande demora naquelle pagamento.

A' de Santos:

N. 41—Recommenda que informe si o governo do Estado resolveu ficar com os armazens da mesma alfandega pelo preço de 12:000\$000.

— Expediente do Sr. director:

A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 304—Declara que o engenheiro José Francisco de Brito só poderá ser admittido a continuar a contribuir para o montepio obrigatorio si apresentar a prova de que trata o paragrapho unico do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Dia 15

A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 311—Communica que o ex-engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Oeste de Minas Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis só contribuiu para o montepio até o mez de abril ultimo.

—A' Caixa de Amortizacão:

N. 305—Communica que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o 4º escripturario da mesma repartição Sergio de Sá Leitão pediu ser nomeado para identico logar no Tribunal de Contas;

N. 310—Remette cinco talões de apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, dadas ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros em substituição de outras que se extraviaram.

— A' Casa da Moeda:

N. 306—Pede providencie, afim de ser remettida á Alfandega da Parahyba a quantia de 20:000\$ em moedas de nickel.

— Ao juizo municipal de Itaborahy:

N. 307—Declara, para os devidos fins, que o emprestimo de 19 de setembro de 1885 apresenta saldo inferior á quantia requisitada em seu officio de 10 de abril ultimo, por já ter sido retirada por conta delle a importancia de 138\$550, com os respectivos juros.

—A' Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Rio de Janeiro:

N. 308—Communica que a sua requisição a favor de Gastão Leite de Oliveira e Silva não pôde ser attendida, porque o emprestimo de 12 de setembro de 1878 não dispõe de saldo sufficiente;

N. 309—Idem, idem, a favor de Joanna Ribeiro, idem, porque o emprestimo de 457\$808 tambem não dispõe de saldo sufficiente.

—A' Alfandega do Ceará:

N. 56—Conceda, por conta das verbas « Companhia de Invalidos e munições de bocca » do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 830\$, sendo 720\$ pela primeira e 110\$ pela segunda, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do escrevente invalido Julio Carlos de Alencar.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Annibal Pedro dos Santos, pedindo permissão para recolher aos cofres do Thesouro a

quantia de 50:000\$, afim de ser entregue aos negociantes José Pedro Ribeiro & Comp., no Maranhão.

—Clito Valtério Pereira, chefe de secção da Alfandega da Bahia, pelindo pagamento de ajuda de custo, por ter sido removido para logar identico na Alfandega de Porto Alegre. —Pague-se a ajuda de custo de preparos da viagem. Quanto á indenizacao das passagens satisfaça a exigencia do parecer.

—D. Pulcheria Mendonça de Oliveira Marinho, viuva do alferes da brigada policial desta Capital Manoel Francisco de Oliveira Marinho, pedindo seja aceita uma justificacão produzida na Auditoria de Guerra. — Mantenho o despacho de 27 de março ultimo.

—Rosa Faustina de Azevedo Lobato, irmã do alferes Vicente de Azevedo, pedindo-lhe sejam expedidos titulos de montepio e meio soldo. —Satisfaça a exigencia dos pareceres.

—Geraldina de Brito Pantoja, viuva do capitão da brigada policial desta Capital Diogo de Aguiar Pantoja, pedindo se lhe mande passar titulo de meio soldo. —Satisfaça a exigencia do parecer fiscal.

Expediente do Sr. director:

D. Luiza Isabel Cabral da Castro, viuva de um conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de quantitativo para funeral ou luto e da pensão do montepio. —Habilite-se perante o Ministerio da Industria.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 10 de junho de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria:

N. 88—Em resposta ao aviso de 17 de maio ultimo, declara que não é possivel attender a requisição do Sr. director geral dos Telegraphos, pedindo cessão do pavimento superior do edificio da Alfandega de Santos para ser nelle installada a estação telegraphica daquelle cidade, porquanto não somente os compartimentos em questão são indispensaveis ao serviço aduaneiro, como tambem porque as leis das Alfandegas prohibem a promiscuidade de serviços de outros ramos de administração nos edificios dessas repartições, chegando mesmo a prohibir que seus edificios sejam contiguos a outras construcções.

N. 89—Pede que esse Ministerio informe si a Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil tem dado o devido cumprimento ás clausulas 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 13ª e 14ª do decreto n. 960, de 30 de julho de 1892, afim de que o da Fazenda possa resolver sobre a reclamação da mesma empresa a respeito da concessão de aforamento de accrescidos de marinhãs feita a particulares que, por meio de aterros, tem augmentado seus terrenos comprehendidos na zona do littoral cedida á reclamante.

—Ao da Justica:

N. 74—Declara que, para se poder autorizar a Recebedoria desta Capital a fazer a substituição pedida pelo Dr. João Vieira de Araujo, da taxa paga pelo seu filho Alfredo Lins Vieira de Araujo e referente á Escola Polytechnica, faz se preciso que esse ministerio informe si a matricula produziu ou não o desejado effecto.

—Ao Consulado Brasileiro em Montevidéo:

N. 3—Em resposta á consulta contida no officio de 9 de abril ultimo, declara que o art. 1º do decreto n. 2.482, de 22 de março do corrente anno, amplia a todos os pontos do Brazil a medida creada pelo de n. 590, de 17 de outubro de 1891, e que, portanto, as facturas de mercadorias embarcadas nos portos do Rio da Prata com destino aos do Brazil deverão ter o visto desse consulado, além das declaracões a que se refere o art. 1º do citado decreto n. 2.482.

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Pará:

N. 38—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou o despacho livre de direitos e consumo dos cavallos importados do Rio de Prata para o serviço do esquadrão de cavallaria desse Estado, conforme solicitou o respectivo governador.

—A' da Parahyba:

N. 13—Declara que, para se resolver o recurso interposto por Castro Irmão & Comp., é preciso que essa Alfandega remetta a esta directoria os documentos originaes que motivaram o recurso.

—A' de Maceió:

N. 10—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda deferiu o requerimento de Manoel de Asconcellos, foreiro de diversos terrenos de marinhãs nessa cidade, pedindo permissão para pagar os foros vencidos dos quatro últimos annos, relevando-se-lhe a pena de commisso, visto não ter querido essa Alfandega encerrar a importância de taes foros, porque, quando o supplicante os mandou pagar já havia sido intentada a acção de commisso; orquanto não só a acção de commisso ainda não foi julgada e não traz nenhuma vantagem à Fazenda, sendo o seu unico fim fazer entrar para o Thesouro a importância do rebito, desde que o devedor se propõe a isso, acção não pôde proseguir, ficando entretanto o supplicante sujeito tambem ao pagamento das custas já feitas.

—A' da Bahia:

N. 63—Communica que o Sr. Ministro da Fazenda declarou que opportunamente providenciara sobre a parte do officio dessa directoria de 22 de dezembro do anno findo, relativamente à nomeação effectiva do thesoureiro dessa alfandega em substituição ao inventuario responsavel pelo desfalque denunciado no citado officio.

—A' do Rio de Janeiro:

N. 192—Declara haver o Sr. Ministro da Fazenda indeferido o requerimento de Braga Pinto & Comp., concessionarios e administradores do trapiche alfandegado «Central», pedindo relevação do pagamento dos direitos de consumo, relativo a 24 barris com vinho, amunifcados por occasião do desabamento do balho de uma das coxias do mesmo trapiche, orquanto tendo sido o accidente occasionado pela falta de segurança no madeiramento da parte superior do trapiche, não se trata de carga maior, nem de caso previsto na legislação, visto que podia ser evitado pelos concessionarios mandando concertar ou reformar madeiramento estragado que motivou taes prejuizos, pelos quaes são elles os unicos responsaveis.

N. 193—Declara ter o Sr. Ministro da Fazenda autorizado o despacho livre de direitos e consumo de 40 cavallos importados do Rio de Prata para o serviço do regimento policial do Estado do Rio de Janeiro, conforme pediu o respectivo governador.

—A' de Santos:

N. 87—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou o despacho livre de direitos e objectos destinados ao Consulado Americano nesse Estado, conforme solicitou o Ministerio das Relações Exteriores.

—A' Imprensa Nacional:

N. 24—Declara, para os devidos effectos, que a Casa da Moeda já iniciou o fabrico dos sellos e tintas destinadas à arrecadação do imposto de primeiro e bebidas nacionaes com os recursos de que dispõe actualmente, de sorte que, até 25 do corrente mez, possa expellir os supplicantes indispensaveis dessas estampilhas aos Estados mais proximos.

Requerimento despachado

Dia 11 de junho de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Francisco Fajardo, pedindo isenção de direitos para nove volumes, contendo objectos destinados a seus estudos.—Apresente uma relação dos objectos.

Directoria do Contencioso

Expediente do Sr. director:

Thesouro Federal—N. 63—16 de junho de 1897—Sr. Engenheiro das Obras do Ministerio da Fazenda.—Tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado por despacho de 25 de fevereiro corrente, proceder amigavelmente à revisão do contracto e accordo celebrado nesta directoria, entre a antiga Companhia Ferry e a Fazenda Nacional, em 11 de fevereiro de 1890, e determinando o mesmo despacho que vos encarregasse de apresentar as bases do novo accordo ou ao Dr. Zelador dos Proprios Nacionaes, communico-vos que resolvi confiar vos este trabalho, visto constar dos papeis aqui existentes sobre a questão que sois perfeitamente conhecedor do assumpto.

Remetto-vos cópia do alludido accordo de 11 de fevereiro de 1890, communicando vos ainda que o representante da Companhia Cantareira e Viação Fluminense irá combinar directamente convosco as bases da revisão.

—Carlos Augusto Naylor, director.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1897

João Ferreira da Silva Coutinho.—Restitua-se 90\$000.

Henrique Luiz de Moura.—Transfira-se de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Francisco Cardoso para exercer o lugar de ajudante do porteiro do Hospital de Marinha.

Expediente de 12 de junho de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando:

Que tendo autorizado o chefe da Comissão Naval na Europa a contractar com a Companhia Vulcan a conclusão, até o dia 15 de julho proximo futuro, de todas as obras do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, obrigando-se este ministerio ao prompto pagamento das respectivas prestações pela Delegacia do Thesouro em Londres, contracto que foi datado de 25 de março ultimo, e ora é submettido ao registro do Tribunal de Contas, torna-se necessaria a expedição de ordem telegraphica á mesma delegacia affirmar a satisfação ás supracitadas prestações;

Que tendo tambem autorizado por aviso de 5 de maio ultimo a restituição da quantia de 66\$, de contada em 1895 e 1896 do vencimento que percebe o addido á Secretaria de Estado, Nicoláo Simpaio e correspondente ao sello de 5 1/2% a que se refere a tabella A § 6º n. 6 do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, quando na hypothese se lhe era applicavel a tabella B § 8º do referido decreto, conveni que a pagatoria deste ministerio fique habilitada com o credito daquelle importancia para realização do dito pagamento.

Solicitando providencias:

Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia seja habilitada, por conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento em vigor, com os seguintes creditos: 40:911\$, pelo § 20—Material de construção naval—; 19:771\$, pelo § 24—Munições navaes—; 40:600\$, pelo § 21—Combustivel—e 1:500\$, pelo § 28—Eventuaes—afim de attender a despezas das mesmas verbas.—Communicou-se á citada delegacia, ao Arsenal da Bahia e á Contadoria.

No sentido de ser a Alfandega de Santa Catharina habilitada com o credito de 10:000\$, pela quota consignada na tabella n. 10 do orçamento em vigor, afim de poder occorrer á despesa com a aquisição de fardamento para a Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.—Communicou-se á mencionada alfandega, ao Quartel-General e á Contadoria.

Sobre o pagamento dos processos ns. 2.892 e 2.893 referentes a divida de exorcizos findos, na importancia de 4:026\$, de que são credores Raul Pires Rodrigues e Wilson Sons & Comp.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Communicando:

A residencia do 2º official da Secretaria de Estado Manoel Mendes da Costa, visto não poder o dito official apresentar-se á inspecção de saude afim de ser inspecionado;

Com relação ao requerimento em que o commissario João Carlos dos Reis pede ordem para recolher aos cofres publicos a quantia de 49\$, como alcance reconhecido na liquidação de sua conta pela Thesouraria de Fazenda do Estado das Alagoas, no periodo de 1879 a 1880, que o dito commissario deve dirigir-se ao Tribunal de Contas.—Deu-se conhecimento ao cit. do tribunal;

Que ora é autorizado o fornecimento de fardamento á Escola de aprendizizes marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Transmittindo os papeis referentes, á concorrência realisada na flotilla do Rio Grande do Sul para os fornecimentos, no corrente exercicio, aos navios da armada e estabelecimentos recommendando providencias no sentido de serem celebrados os respectivos contractos de accordo com as preferencias do Conselho de Compras, menos quanto ao supprimento do pão e bolacha que deve ser adjudicado a Silveira & Azevedo, devendo os outros artigos que não foram propostos, ou que só é foram por um licitante, ser adquiridos no mercado e á proporção das necessidades.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, autorizando, em vista da informação prestada sobre o requerimento de Maia & Malter, pedindo 2º via da requisição n. 422, de 17 de novembro do anno passado, em consequencia de se haver esta extraviado, a mandar passar esse documento, salvaguardados os interesses fideis.

—Ao chefe da comissão naval na Europa; autorizando a encomendar a Schneider e & Comp. o material destinado a completar o armamento e munições torpedeiro do cruzador *Almirante Tamandaré*, providenciando-se, nesta data, para que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres seja habilitada com a importancia de 4.200 francos por conta do credito a que se refere o decreto n. 147 de 28 de junho de 1893.—Solicitou-se o mencionado credito ao Ministerio da Fazenda e communicou-se á citada Delegacia, á Contadoria e ao corpo de Engenheiros navaes.

—A' Contadoria, autorizando:

A mandar:

Restituir, mediante fiança, a Silverio Rebello da Marbiza, representado por seu procurador Avelino Rebello de Mendonça a importancia de 149\$995, que caucionou como fiel durante o tempo em que serviu com os commissarios Annibal da Paula Barros e Felipe Nery Cabral de Menezes;

Abonar ao ajudante machinista Paulino de Oliveira Coutinho, em serviço na enfermaria de baribericos do Copacabana, a partir deste mez, a gratificação destinada a passagens, de que trata a tabella annexa, a avis de 22 de fevereiro de 1890.—Communicou-se ao Quartel-General;

Abonar ao mestre de musica do Corpo de infantaria da Marinha João Pereira da Silva, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a gratificação que percebia por exercer igual emprego no Corpo de Marinheiros Nacionaes, e que não constitua accumulção.—Communicou-se ao Quartel-General;

Transferir para a firma Freire, Guimarães & Comp. o contracto celebrado com Berrini & Comp. para o fornecimento de drogas, no corrente exercicio, ao hospital de Marinha desta Capital, desde que sejam satisfeitas as formalidades constantes do aviso de 10 de abril do anno proximo findo.

— Ao Quartel-General:

Declarando que concede permissão ao alumno da Faculdade de Medicina Florindo de Sampaio Vianna para frequentar a enfermaria de Copacabana afim de estudar a clinica do beriberi, sobre que tem de escrever a sua dissertação inaugural;

Autorizando a mandar admittir no Asylo de Invalidos da Patria, nas condições do aviso de 19 de julho de 1893, o ex-cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Antonio José.

— A' Contadoria da Marinha:

Restituindo, já approvada, a minuta do contracto a celebrar com Cesar Gomes & Comp. para a impressão do *Almanack de Marinha* do corrente anno.

Declarando que ao 1º tenente reformado Arthur Waldemiro da Serra Belfort deve ser abonado o respectivo soldo de accordo com a tabella a que se refere o decreto n. 113 C, de 2 de janeiro de 1890 e não o marcado na lei de 15 de dezembro de 1894.

— A' Secretaria da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento em que Guilherme Soares de Albergaria e Bonifacio Lopes de Souza, desenhistas de 2ª classe das directorias de machinas a vapor e construção naval do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, pedem lhes seja extensivo o favor consignado no art. 4º, § 1º (a), da lei n. 429, de 10 de dezembro do anno proximo passado, relativamente à contagem, para todos os effectos, do tempo de serviço que prestaram na qualidade de operarios daquelle arsenal.

— Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, transmittindo cópia da informação prestada pela Directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital sobre os concertos feitos na lancha *Lucilla*, pertencente a Inspectoria Geral de Terras e Colonização, e restituindo o orçamento apresentado para a realiação de taes concertos pelo respectivo contractante Claudino Corrêa Louzada.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo:

Em virtude do que dispõe o art. 70 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, a cópia do contracto celebrado por este ministerio com A. Vianna Martins & Comp. para a execução dos concertos, pintura, cercamento do terreno e mais obras do edificio em que funciona a Estação Central Meteorologica do morro de Santo Antonio;

Em vista do que dispõe o art. 70 § 3º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, a cópia do contracto n. 18, celebrado pelo chefe da Commissão Naval na Europa com a Companhia Vulcan para terminação das obras do encouaçado *Vinte e Quatro de Maio*.

— Ao Quartel General, remetendo o desenho organizado pelo Arsenal de Marinha desta Capital, afim de servir de modelo à confecção do escaler de oito remos, que deve ser construido no Estabelecimento Naval de Itaquí, para o serviço da Alfandega de Uruguayana.

— Ao Arsenal da Bahia, remetendo, já assignada, a carta de machidista da marinha mercante pertencente a Cypriano da Silva Couto e que veio appensa ao officio n. 62, de 28 de maio ultimo.

— Ao Arsenal de Pernambuco, autorizando a mandar realizar os concertos de que carece o edificio em que funciona a Escola de Aprendizizes Marinheiros, devendo esses concertos ficar concluidos até 31 de dezembro do corrente anno.— Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Arsenal de Matto Grosso, declarando que, para resolver-se a respeito das obras necessarias ao encouaçado *Bahia* e canhoneiras *Taguary* e *Carioca*, convém que seja organizado novo orçamento.

— A' Capitania do Rio Grande do Sul, recomendando que mande organizar orçamento para resolver-se sobre os concertos de que carece o vapor *Coelho Netto*.— Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Capitania das Alagoas, declarando que por aviso n. 1.299, de 9 do corrente, solicitaram-se providencias ao Ministro da Fazenda no sentido de ser a alfandega daquelle Estado habilitada com o credito de 28:092\$ para occorrer ás despesas com as obras do, que carece o edificio da Capitania do Porto em Paranaguá, afim de poder ser occupado pela Escola de Aprendizizes Marinheiros.— Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Capitania do Rio, autorizando a suspender do respectivo exercicio o secretario da mesma capitania Augusto Frederico Sampaio Leite até a terminação da tomada de suas contas.— Communicou-se à Contadoria.

— A' Capitania de Matto Grosso, declarando que, à vista do que dispõe o decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890, não pôde ser permittido aos foguistas das embarcações a vapor que fazem a navegação interior desse Estado exercerem funções de machinistas, e quanto aos comnantes das mesmas embarcações, que não tiverem cartas de piloto nem de pratico, devem ser submettidos a exame de praticagem dos rios em que navegam, dando se-lhes as competentes cartas.

— A' Contadoria:

Declarando que o cidadão Henrique Leão Vanekert, nomeado continuo da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital, tomou posse e entrou em exercicio do dita cargo em 29 de maio ultimo;

Communicando que tiveram praça de aspirante a guarda-marinha, com matrícula no curso prévio, Alfredo de Brito Amorim, em 28 de maio ultimo, e Appio Torquato Fernandes Couto e Pedro Luiz Collaço, em 1 do corrente.

Requerimentos despachados

Ludgero Reis, João Rodrigues de Souza Faria, Alfredo Pedro de Alcantara, José de Azevedo Maia e Manoel Gonçalves da Cunha. —Aguardem oportunidade.

Agostinho Morada, pedindo que não seja demolida a cerca de peixe que possui ao N. E. da ilha da Pombaba.—De accordo com a informação da Capitania do Porto, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de junho de 1897

Ao Sr. Ministro da Justiça, declarando, em solução aos avisos ns. 22 e 42, que não existe acto algum official pedindo a cessão ao Laboratorio Militar de Bacteriologia de instrumentos e aparelhos, constando, porém, das informações prestadas, ter havido emprestimo desses instrumentos e aparelhos, que pertencem ao Laboratorio de Bacteriologia da Directoria Geral de Saude Publica, empestimo justificavel como auxilio mutuo entre Repartições, embora de Ministerios diversos, que, tendo o mesmo objectivo, se utilizam dos mesmos meios e empregam os mesmos processos para chegar a esse objectivo.

—Ao intendente da Guerra, mandando fornecer à Escola de Sargentos os artigos constantes dos tres pedidos que se remetem, rubricados pelo Quartel-Mestre General.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando trancar as matrículas com que frequentam as aulas da mesma Escola os alumnos alferes Mario Maciel e Augusto Rodrigues do Nascimento, conforme pediram.— Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Dispensando de addido militar à Legação do Brazil em Buenos Aires o coronel do corpo de estado-maior de artilharia Henrique Guatimosim Ferreira da Silva.— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores;

Transferindo para o 3º regimento de cavallaria o alferes do 7º da mesma arma Arthur José Fernandes, que veio de Matto Grosso atacado de beriberi;

Fixando:

Em 1\$192 o valor da etipa para as praças em serviço no Estado de Santa Catharina, durante o semestre vindouro.— Communicou-se à Repartição de Quartel-Mestre General;

O arraçoamento da força federal nas guarções abaixo mencionadas, durante o vindouro semestre, da seguinte fórma: Rio Grande do Norte, etapa 1\$749, extraordinarios em dias de festa nacional, 960 réis forragem, 3\$665; Goyaz, etapa 2\$113 e extraordinarios 1\$295.— Communicou-se à Repartição de Quartel-Mestre General.

Declarando sem effecto a transferencia determinada, em portaria de 3 do corrente, do alferes Arthur Balthazar da Silveira do 8º regimento de cavallaria para o 9º da mesma arma.

Ministerio da Guerra—Gabinete do Ministro—Rio de Janeiro, 12 de junho de 1897.

Sr. director da Contaloria Geral da Guerra.—Declaro vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio de hoje datado, que foi por vós bem interpretada a disposição do aviso de 9 do corrente, relativo à redução da 5ª parte do soldo nos descontos que, por motivo de adiantamentos, soffrem os officiaes arregimentados, porquanto este ministerio só teve em vista taes officiaes quando em serviço nos respectivos corpos e não em outras commissões que lhes dão melhores vencimentos.

Saude e fraternidade.—Carlos Machado de Bittencourt.—Expediu-se circular, no mesmo sentido, ao commandante em chefe das forças em operações no Estado da Bahia, ás Alfandegas e Delegacias Fiscaes nos Estados.

Dia 14

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

384\$, a Antonio da Cruz Rangel, proveniente do fôro do terreno em que se acha o Hospital Militar do Andarahy;

88:215\$306, proveniente da conclusão das obras de quatro paídes de polvora na ilha do Boqueirão.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, enviando os papeis:

Relativos à D. Cecilia P. da Silveira, afim de liquidar a divida de que é credora, na qualidade de viuva do 2º tenente de artilharia Maurillo Corrêa da Silveira, proveniente das pensões do montepio e meio-soldo a que tem direito.

Em que o major do 3º batalhão de artilharia Antonio Medeiros Germano pede pagamento de quantitativo para besta de bagagem e de diferença de etapa que deixou de receber de setembro e dezembro de 1893, afim de serem informados;

Em que o capitão do corpo de engenheiros Eugenio Luiz Franco Filho pede pagamento de quantitativo para besta de bagagem e de terço de campanha, afim de que seja feito o processo da divida que pertence a exercicio findo, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando trancar as matrículas com que frequentam as aulas da mesma escola os alumnos José Eugenio Cardoso e Augusto Rabello, conforme pediram.— Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo para o 13º batalhão de infantaria o alferes Oscar Augusto da Cunha Louzada e Faustino Lourenço Bastos, este do 18º e aquelle do 30º da mesma arma;

Mandando dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao alumno da Escola Militar do Estado do Ceará Augusto Justiniano Chaves dos Santos, em vista do termo de inspeção a que foi submettido;

Fixando os valores da etapa, dos extraordinarios em dias de festa nacional e da forragem para os animaes, em serviço nas guar-

nições abaixo mencionadas, durante o 2º semestre do corrente anno: Ceará, etapa 2\$065, extraordinarios 1\$235, forragem 3\$949; Parahyba do Norte, etapa 1\$435, extraordinarios 2\$050, forragem 1\$041; Pernambuco, etapa 1\$452, extraordinarios 1\$032 e forragem 2\$849; S. Paulo, etapa 1\$800 e extraordinarios 953 réis.—Communicou-se á Repartição de Quartel Mestre-General.

Requerimentos despachados

Alferes Licinio Jansen Tavares.—Não tem lugar.

Catharina Cecilia da Conceição.—A supplicante deve declarar qual a nome de seu filho, para quem pede inspecção.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 16 de junho de 1897

Ao Ministério da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 638\$609, a Moss, Irmão & Comp., de materiaes fornecidos para as obras do edificio da Directoria Geral dos Correios durante os mezes de fevereiro e maio ultimos (aviso n. 1.121);

De 252\$100, ao porteiro desta Secretaria de Estado José Alves da Silva, de despesas miudas feitas em maio ultimo (aviso n. 1.124).

Pediu-se transferencia das seguintes quantias:

De 25:000\$, para a Alfandega do Estado da Parahyba, afim de ser applicada a liquidação de despesas da Estrada de Ferro Central da Parahyba (aviso n. 1.122);

De 5:750\$, para a Alfandega de Porto Alegre, afim de ser applicada a aquisição dos utensilios de que carece a Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul no corrente exercicio (aviso n. 1.123).

—Autorizou-se a restituição das cauções na importancia total de 600\$, que José Antonio Gonçalves & Comp. fizeram no Thesouro Federal para garantia do seu contracto de fornecimento de materiaes para as lanchas do serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 1.125).

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1897

Engenheiro João Baptista de Oliveira Bello, pedindo para ser a Alfandega de Porto Alegre autorizada a recolher as quotas mensaes com que contribue para o montepio, a contar de agosto vindouro.—Deferido.

Engenheiro Antonio de Salles Nunes Belford, pedindo para continuar como contribuinte.—Apresente guia passada pela Estrada de Ferro Central da Parahyba.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 16 de junho de 1897

Ao administrador da inspeccoria de immigrants da ilha das Flores, communicando que, á vista das irregularidades commettidas pelos fornecedores Pereira, Reis & Comp., na execução do seu contracto, ficava a mesma firma sujeita á multa de 31\$609, na conformidade das condições B e D do contracto firmado por aquella firma commercial.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Dia 15

Ilha das Flores:

Existem 93 immigrants.
O estado sanitario é bom.

Pinheiro:

Não ha immigrants.
O estado sanitario é bom.

Dia 16

Ilha das Flores:

Existiam 98 immigrants.

Entrou um immigrant russo.

Sahiram 87 immigrants sendo:

36 russos para o Paraná; 12 russos e um allemão para Porto Alegre; 15 russos para Florianopolis; 7 italianos e 16 hespanhoes para Santos.

Existem 12 immigrants.

O estado sanitario é bom.

Pinheiro:

Não ha immigrants.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção,
16 de junho de 1897.—F. Silva, chefe-interino.
—Visto, A. Fernandes.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 12 de junho de 1897

Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, de accordo com o art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, foi autorizada a admisión do tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe do exercito Agostinho de Souza Neves Junior para praticar na mesma estrada, conforme solicitou o Ministerio da Guerra por aviso de 17 do corrente.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

Dia 15

Consultou-se o presidente do Estado de S. Paulo ácerca da suppressão da passagem do nivel no Braz pela Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy.

—Foram remettidos ao delegado do Thesouro Federal, em Londres, os documentos do 2º semestre da tomada de contas da Central da Bahia.

TRIBUNAL DE CONTAS

Circular n. 3—Capital Federal, 16 de junho de 1897.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, que teem a seu cargo o serviço da despesa publica, que, findo o trimestre de liquidação de cada exercicio, remetam a este tribunal uma relação dos restos a pagar, identica á que deve ser enviada ao Thesouro Federal, na conformidade do art. 1º do decreto n. 2.897, de 26 de fevereiro de 1862.—*Didimo Agapito da Veiga.*

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 e 16 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.079, de 10 do corrente, entrega de 4:384\$934, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de contas;

N. 1.083, de 11 do corrente, pagamento de 7:493\$, ao pessoal empregado na conservação das florestas, estradas e caminhos a cargo da Inspeccão Geral de Obras Publicas;

N. 1.084, de 11 do corrente, pagamento de 115\$500, ao pessoal empregado em obras e serviços imprevistos, a cargo da mesma;

N. 1.085, de 11 do corrente, pagamento de 4:382\$500, ao pessoal empregado nos serviços de esgoto de aguas pluvias, conservação e limpeza do canal do mangue;

N. 1.086, de 11 do corrente, pagamento de 7:503\$500, ao pessoal empregado nos serviços concernentes á conclusão da rede de distribuição e assentamento de pennas de agua, obrigatoria;

N. 1.102, de 12 do corrente, pagamento de 7:429\$250, ao pessoal empregado no deposito central e officinas;

N. 1.090, de 11 do corrente, entrega de 157:395\$304, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil para pagamento de contas;

N. 1.070, de 9 do corrente, pagamento de 2:961\$620, a Luiz Macedo, de fornecimentos;

N. 1.071, de 9 do corrente, pagamento de 6:813\$700, a diversos, de fornecimentos;

N. 1.061, de 8 do corrente, pagamento de 455\$910, a José Pereira Machado, de fornecimentos;

N. 1.103, de 12 do corrente, pagamento de 678\$, ao pessoal empregado no serviço de reparo de proprios nacionaes a cargo da Inspeccoria de Obras Publicas;

N. 1.104, de 12 do corrente, pagamento de 970\$, ao pessoal empregado no assentamento de registro de incendios a cargo da mesma;

N. 1.105, de 12 do corrente, pagamento de 15:274\$650, ao pessoal operario empregado em diversos serviços do abastecimento de agua;

N. 1.037, de 11 do corrente, pagamento de 15:026\$500, ao pessoal empregado na conservação das represas, aqueductos etc.;

N. 1.009, de 12 do corrente, pagamento de 323\$600, aos guardas geraes, conductores, estafetas e o auxiliar de compras.

N. 1.100, de 12 do corrente, pagamento de 1:954\$500, ao pessoal empregado nos serviços do aterro de Santa Cruz á Itaguahy.

N. 1.101, de 12 do corrente, pagamento de 39:965\$611 ao pessoal empregado na limpeza pos encanamentos, etc.;

N. 1.030, de 10 do corrente, entrega de 26:099\$638 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil para pagamento de contas;

N. 1.088, de 11 do corrente, pagamento de 4:400\$ a Luiz Pinheiro Paes Leme, de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 1.523, de 29 do mez findo, pagamento de 272\$400, ao Instituto dos Surdos-Mudos, de fornecimentos;

N. 1.630, do 11 do corrente, pagamento de 234\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda—Officio:

N. 73, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 216\$130, aos ajudantes de corretores José Antonio Gonçalves Agra Junior e Alberto da Costa, de gratificações.

Requerimento de Thomaz Lobo Botelho, pagamento de 44\$418 de restituição de 2 %.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 15 foram indeferidos os requerimentos de João Antonio da Cunha e de Joaquim Martins dos Santos.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 16 de junho de 1897

Alfredo de Azevedo Marques.—Passe-se guia.

Gabriel da Trindade Lima.—Deferido.

Emygdio José Ribeiro.—Idem.

José Pereira de Carvalho Junior.—Idem.

Manoel Joaquim de Faria.—Deferido, nos termos do parecer.

Antonio Alves da Silva Junior.—Indeferido.

Luiz Pereira de Moura Brito.—Idem.

Gabriel da Trindade Lima.—Restitua-se.

Sociedade Beneficente Commercial, Artistica e Industrial.—Idem.

Maria Julia Guimarães.—Idem.

Faustino José da Cunha.—Entregue-se mediante recibo.

Francisco da Costa Barros Vianna.—Passe-se alvará.

Antonio Candido de Siqueira.—Idem.

José Vieira Rodrigues.—Idem.

Maria Luiza Goulart Cozar.—Idem.

José Bruno Nunes.—Idem.

Manoel Lopes Guimarães.—Idem.
Vicente Celano.—Idem.
Ubaldo do Amaral Fontoura.—Idem.
José de Avila Raposo.—Idem.
Vieira Machado.—Idem.
Edmundo de Salusse.—Só depois de sanadas as infracções commettidas poderá ser attendido.
Eduardo Ferreira Cardozo.—Cumpra a exigencia da lei sobre as paredes divisorias, para poder ser attendido.
Barnabé Moreira Lopes.—Só depois de esgotados os predios, poderá ser attendido.
Bernardino G. L. Gesteiro.—Não tem lugar o que requer, por não estar a rua accoita.

2ª SECÇÃO

Despachos do director :

Frederico de Barros Taveira, Guimarães Costa Barboza, Emilio François, Manoel Barreiros Cavanellas e D. Maria Isabel da Cunha Braga.—Passe-se alvará.
José Frota de Brito & Comp.—Não pode ser deferido por estar o predio sujeito á acção de embargo.
Henrique Bahiana.—Estando as plantas já approvadas e não podendo por isso sair da repartição, deve o supplicante requerer, copia.
Joaquim Teixeira Pinto Costa.—Projecte a praça pedidos, de accordo com a lei n. 43.
José Soares Loureiro.—Requeira de accordo com o laudo.

Directoria de Instrução

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Requerimento de pacho

Dia 2 de junho de 1897

Iracema de Souza Lessa.—Deferido.

Dia 4

Officio ao Sr. Dr. director de Obras e Viação relativo aos concertos e melhoramentos do predio n. 8 da praça Duque de Caxias, onde funciona uma escola publica municipal.

Dia 8

Portarias :

Ao adjunto Erico Freire de Villalba Alvim para que se apresente ao director do Pedagogium, afim de ter alli exercicio como auxiliar do serviço nocturno;

A's professoras adjuntas: Maria, da Conceição Mello Moraes, Iracema Francioni de Padua Lindgreen, Guilhermina von Hoonholtz, Francisca Vieira Paim Pamplona e Alexandrina Anacleto de Azavedo para regerem interinamente, a primeira a 1ª escola masculina do 1º districto; a segunda, a 2ª escola masculina do mesmo districto; a terceira, a 2ª escola feminina do 6º districto; a quarta, a 9ª escola de igual sexo, do 5º districto; e a ultima, a 4ª escola de igual sexo, do 8º districto.

Officio ao Sr. Dr. director de hygiene, pedindo inspecção medica para a adjunta Mathilde Benovides Meirelles que requereu licença.

Portarias aos professores primarios Pedro Manoel Borges e Edmundo Pereira da Costa para auxiliarem o ensino e fiscalizarem os cursos nocturnos do Pedagogium.

Dia 5

Officio ao Sr. Dr. director de hygiene, pedindo inspecção medica para o adjunto Fernando da Silva Santos que requereu licença.

Dia 8

Identico, pedindo para que seja inspecionada em sua residencia, a travessa de D. Rosa n. 27, a professora primaria Mariana Angelica de Loureiro Fernandes, que pediu tres mezes de licença, para seu tratamento.

—Identico, quanto á professora adjunta Luiza da Costa Machado, que requereu 30 dias de licença, tambem para tratamento.

—Officio ao Sr. Dr. inspector escolar do 4º districto, communicando que a directoria da escola subvencionada da rua Dr. Nabuco de Freitas n. 43 passou á professora particular Adelaide Freire.

Dia 10

Portaria á adjunta Maria Eugenia de Lima, para que passe a ter exercicio na 3ª escola feminina do 7º districto.

—Officio ao Sr. Dr. director de hygiene, pedindo para que seja inspecionada a professora adjunta Jesuina de Lima Figueiredo, que requereu quatro mezes de licença, para seu tratamento.

Portarias aos Srs. professores do Pedagogium Dr. José Virissimo Dias de Mattos, Fausto de Aguiar Cardoso e José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, para que se apresentem ao director daquelle estabelecimento.

—Officio ao Sr. Dr. director de hygiene, pedindo inspecção medica para o adjunto Avelino Ferraz de Araujo, que requereu 40 dias de licença, para seu tratamento;

—Identico ao Sr. Dr. director geral da fazenda, communicando o deferimento do requerimento de Maria Emilia Martins Leal, pedindo licença para um collegio de instrucção primaria, á rua D. Manoel n. 17.

—Na mesma data expediu-se identico officio á directoria do interior e estatistica.

Dia 11

Portarias ás adjuntas Arabella Ataliba de Noronha Feital e Thadea Fidelina da Silva, para que passem a ter exercicio na 1ª escola feminina do 5º districto.

—Officio ao Sr. Dr. director de obras e viação, pedindo concerto para o telhado do proprio municipal da rua Marquez de S. Vicente n. 59, onde funciona uma escola publica.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 7º districto approvando a designação da adjunta Maria Eugenia de Vargas para reger interinamente a 5ª escola feminina daquelle districto, durante o impetimento da respectiva cathedratice.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

E' incompetente o juiz seccional para conhecer da acção summaria proposta pelo escrivão da 10ª pretoria contra a União Federal, afim de ser annullado o acto do presidente da Corte de Appellação que o demittiu do emprego que exercia. A justiça do Districto Federal é equiparada á dos Estados. O officio de que se trata é de natureza local. A competencia da justiça federal para conhecer das causas que se fundarem na lesão de direitos individuais só se refere aos actos ou decisões das autoridades administrativas da União. Ao Supremo Tribunal Federal compete conhecer dos actos do presidente da Corte de Appellação, chefe de um tribunal de justiça local, somente por via de recurso extraordinario nos casos previstos na lei.

N. 246. Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação civil, entre partes, como appellante Angelo Benevenuto e appellada a União Federal. Mostra-se dos mesmos autos que, tendo sido o appellante escrivão da 10ª pretoria condemnado a uma pena disciplinar pelo Conselho Supremo da Corte de Appellação, em virtude de representação do respectivo juiz Dr. Ataúlpho Napolés de Paiva, foi posteriormente demittido dess' cargo, por portaria do presidente da Corte de Appellação; que o appellante, não se conformando com esta ultima decisão, propoz perante o juiz seccional a acção summaria do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de ser annullado seme-

lhante acto que o privara de seu emprego. Isto posto:

Considerando que, na conformidade do art. 365 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, a justiça do Districto Federal é equiparada á dos Estados; sendo, portanto, o officio que exercia o appellante e do qual foi destituido, de natureza puramente local;

Considerando que o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, apenas dá competência aos juizes e tribunaes federaes para processarem e julgarem as causas que se fundarem na lesão de direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas da União;

Considerando que nestes, sendo o presidente da Corte de Appellação o chefe de um tribunal local, não podem os seus actos ser apreciados sinão pela justiça local, competindo unicamente ao Supremo Tribunal Federal d'ellas conhecer por via de recurso extraordinario e nos casos previstos no art. 59, n. 3, § 1º, lettras a e b do nosso pacto fundamental. Accordam por estes motivos, confirmar a sentença a fls. 20, em que o juiz a quo se declarou incompetente *ratione materiae* para julgar da presente acção e condemnar o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1897
—Aquino e Castro, presidente. —Bernardino Ferreira. —Pereira Franco. —Macedo Soares.

—Ribeiro de Almeida. —João Barbalho. —Manoel Murinho. —H. do Espírito Santo. —José Hygino. —Figueiredo Junior. —Americo Lobo, vencido;

a gravissima questão suscitada pelo appellante e preterida afinal por uma supposta incompetencia de juiz não opposta oportunamente na contestação de fls. 12, consiste em saber si o art. 29 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, não passa de acto irrefletido, de textos legislativos promulgados durante o regimen imperial, ou si, ao encontrario, é reprodução material e juridica do *claring João Cehaviour* estampado no art. 3º, secção 1ª da Constituição Norte Americana, onde os nossos legisladores republicanos bebiram inspirações, e de onde se deriva a inamovibilidade dos magistrados dos Estados Unidos. A exoneração do cargo de escrivão da 10ª pretoria dada discricionariamente ao appellante, com quebra da regra *non bis in idem*, constitue inconstitucionalmente um acto de Governo e, pois, sujeito, *ratione materiae*, ao conhecimento da Justiça Federal (Constituição, art. 60, lettra b) a palavra Governo comprehendendo a necessidade o Poder Judiciario, quando exerce acto governamental, e a lettra b, § 9º do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, include na esphera da acção especial alli instituida até os actos emanados de autoridade incompetente, isto é, entidade particular no tocante á medida collocada fóra dos limites de seu poder.

Toda a questão dos autos, si me é lícito este hyssantismo, reduz-se a decidir si é ou não federal a justiça do Districto Federal, em cuja cupola funciona a autoridade de quem partia a medida impugnada em bulde, submettida no julgamento de juizes extranhos á sua gerarchia. A semelhança do Papa, que não deixa de ser chefe da Igreja Catholica para se tornar capellão do Vaticano, onde se circumscreve a sé pontificia, o juiz seccional da capital da Republica não perde o caracter federal só por ter a jurisdição limitada neste districto; outrotanto acontece aos juizes do districto, cujo officio é applicar o *maximum* das leis federaes, deixando ao seccional a tarefa de exercer o *minimum* da excepção.

Confirmando a sentença da primeira instancia, acaba o tribunal de julgar que a Corte de Appellação não constitue um Tribunal Federal só porque o decreto n. 848, para os seus effeitos, equiparou este districto aos Estados. O argumento seria verdadeiro si o districto organisasse os seus tribunaes, decretasse as leis de processo, nomeasse e pagasse seus juizes, como fazem os Estados.

Mas o contrario de tudo isto é o que se vê, porque depois do decreto de 11 de outubro, de n. 1.030, organisou as justicas do districto e a Constituição de 24 de fevereiro de

1891 excluiu as leis adjectivas e a organização judiciaria da competencia do districto (art. 3.º, 34.º, n. 30; 48.º, ns. 5.º e 67) os juizes commerciaes desta secção tem a mesma natureza federal dos agentes á quem a Republica incumbiu a observancia da legislação especial que estabeleceu o Congresso, nos termos do art. 34.º, n. 31, para a fundação de arsenaes ou de outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal. Si a analogia, por cujo meio se estendem as disposições de uma a outra lei, depende essencialmente de perfeita identidade de razão de uma e outra, a analogia expressa no artigo 365 do decreto n. 848 só autoriza a seguinte conclusão: Ao envez do que se vê no districto da Columbia, ha neste districto duas secções judiciais de origem e natureza federal, moviarias se cada qual na linha de sua competencia, sem que nenhuma dellas jámais se deva considerar municipal, districtal ou estadual. As despesas de caracter local na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal; tal é o texto do paragraho unico do art. 67 da Constituição, do qual se deduz que a acção do appello ainda se inclui na primeira lettra do art. 60. Fui presente—*Lucio de Mendonça*.

Procedencia da acção proposta pela viuva e filhos do Barão de Serro Azul contra a Fazenda Nacional, pedindo indemnização, a titulo de perdas e danos, por ter sido declarado caduco, por falta de deposito da quantia correspondente ás despesas de fiscalização, o contracto celebrado com o Governo pelo mesmo Barão, para estabelecimento de nucleos colonias agricolas, no Estado do Paraná.

E' reformada a sentença, na parte em que fixou o valor da indemnização devida, mandando-se que seja a respectiva importância liquidada na execução.

N. 253—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, vindos do Estado do Paraná, entre partes, appellantes e reciprocamente appelladas: 1.º, a Fazenda Nacional, ré; 2.º, a Baroneza de Serro Azul e seus filhos menores, autores, verifica-se o seguinte: Por contracto com o Governo Federal, de 24 de outubro de 1890, tomou a si o finado Barão do Serro Azul, mediante os encargos e favores do decreto n. 528, de 28 de junho do mesmo anno, o estabelecimento de nucleos colonias agricolas na Villa Deodoro, do mencionado Estado, para a collocação de 1.000 familias de trabalhadores estrangeiros e nacionaes, dentro do prazo de 5 annos, em terras que possuia e nas que mais devia adquirir para tal fim. Dando execução ao contracto, havia o empresario estabelecido já 63 familias de imigrantes estrangeiros, das quaes permanecem ainda 63, e feito outros importantes trabalhos, interrompidos depois pela guerra civil de 1893 a 1894, quando, a 20 de maio deste ultimo anno, foi fuzilado, como suspeito de cumplicidade na insurreição contra o governo legal; não obstante o que, foi-lhe marcado, por aviso do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, de 30 do referido mez de maio, o prazo de 30 dias para realizar o deposito da quantia correspondente ás despesas da fiscalização do seu contracto, sob pena de caducidade, sendo afinal, por portaria do mesmo ministerio de 25 de agosto subsequente, declarado caduco o contracto, por não se haver effectuado o dito deposito. Julgando-se lesados em seus direitos por este acto do Governo, os 2.ºs appellantes, como successores do Barão do Serro Azul (viuva e filhos), propuzeram perante o juiz seccional a acção constante destes autos, para haverem do Fazenda Nacional, 1.ª appellante, a titulo de perdas e danos, a indemnização de 1.500:000\$, tendo sido esta afinal condemnada pelo dito juiz ao pagamento da quantia de 620:100\$ e respectivos juros. O que tudo visto, considerando que, ainda quando se entenda extensivo ás empresas organizadas em virtude de contractos anteriores o encargo das despesas de fiscalização, imposto pelas leis n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 8.º,

§ 4.º e n. 126 B, de 26 de novembro de 1892, art. 6.º, n. III, ás companhias ou empresas que gozarem da garantia de juros ou subvenção do Thesouro Publico, nem por isso assista direito ao Governo para rescindir ou declarar caduco o contracto do Barão do Serro Azul, pela falta de pagamento da quantia fixada para as referidas despesas, uma vez que nem a lei, nem as especulações do dito contracto, o investiam de poder para tanto; e, consequentemente, fazendo-o, incorreu em culpa, que acarreta a responsabilidade da Fazenda Nacional pelos prejuizos dahi resultantes para a outra parte contractante.

Considerando, porém, que os autos não offerecem elementos para a liquidação de tal responsabilidade: Accordam confirmar a sentença appella na parte em que julgou procedente a acção proposta e reformar a na parte em que fixou a indemnização devida pela 1.ª appellante aos 2.ªs appellantes, para mandarem que seja a respectiva importância liquidada na execução. Paguem proporcionalmente as custas as duas partes litigantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1897.—*Aquino e Castro*, Presidente.—*Figueiredo Junior*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Murinho*, vencido.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*José Hygino*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—*II. do Espirito Santo*, vencido.

Carece de razão jurídica o presente accordo, que confirmou a sentença, appellada, reconhecendo, de parte dos autores appellados, direito á indemnização, proveniente de lucros cessantes e danos emergentes, que a felleis advieram, do facto de haver o Governo, em observancia ao art. 8.º, § 4.º, da lei n. 26, de 30 de outubro de 1891, decretado a caducidade do contracto de fis., em virtude do qual tinha o contractante, Barão do Serro Azul, jus aos favores concedidos pelo decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, si procedesse o motivo em que se estribou o accordo para condemnar a Fazenda Nacional no pedido dos autores, si illegal fosse a caducidade do contracto, pelo facto de anteceder este a citada lei de 30 de outubro de 1891, a reclamação dos autores só podia referir-se, em face dos rigorosos principios do direito, simplesmente a indemnização dos prejuizos e danos que tivessem soffrido em sua propriedade, nunca, porém, se lhes poderia reconhecer o direito de pedir lucros cessantes. A nossa legislação, e a das nações civilizadas proclamam o principio de que—em ausencia de estipulação expressa nas convenções, o devedor da obrigação só responderá, na inobservancia della, pelos lucros que o credor deixar de ter, se foi comprehendido em dolo—Assim, para que a Justiça, sem infracção deste principio regulador das reclamações de direitos, nos contractos entre os individuos, e que devia ter sido applicado na hypothese sujeita, pudesse condemnar a Fazenda da União a satisfazer aos autores, além de danos emergentes, lucros cessantes, tornava-se indispensavel que ella se mostrasse convencida, por meio de provas irrefragaveis, de que o Governo agio de má fé, no intuito de defraudar o credor da obrigação, dolosamente em fim, ao decretar a caducidade do contracto. Mas essa prova não se fez nos autos, nem se podia presumir dolo de parte do Governo, quando decretava a caducidade do contracto de que se trata, em execução de lei, extensiva á diversos individuos, e collectivamente; consequentemente, de todo o ponto substancial o Accordão deste Tribunal, determinando que a Fazenda da União satisfaça, sem ao menos estabelecer uma base para a respectiva liquidação, lucros fabulosos e imaginarios, pedidos pelos autores na elevada importância de 1.500:000\$000.!

E' bom lembrar que o contracto, cuja caducidade servio de base ao pedido na acção, dava ao primitivo contractante certa quantia, isto é, direito a 200\$, como premio por cada familia de imigrantes que tivesse localizada em terras de sua propriedade. Como dar-se premio pelo que não feito? Aquelle que demanda a execução de um contracto deve

provar que tem satisfeito de seu lado.—*Americo Lobo*—vencido. Se o fim tragico do barão de Serro Azul opera algum effeito juridico sobre o contracto á fl. nove, de 24 de Outubro de 1890, é para impedir que elle se transferisse para a sua viuva e herdeiros, porque o governo da União, ao celebrá-lo, attendeu á idoneidade do contractante (Coelho da Rocha, Direito Civil, § 741; Col. Com., art. 240). Tanto isso é verdade que os successores do barão, cujos servicos se deviam fazer em terras patrimoniaes suas, independentemente de autorizações especiaes do Governo, aceitaram a rescisão do contracto, que ainda assim se dissolveu, e só pois de esgotado o prazo de cinco annos, propuzeram o presente pleito para haverem da Fazenda, não os lucros do contracto, já-mais superiores á decima parte da somma da responsabilidade da União (vide a representação dirigida pelo Ministro da Industria e Viação ao Presidente da Republica, de que resultou o decreto n. 2.506, de 1 de maio do corrente anno), mas a totalidade dos auxilios pecuniarios promettidos a servicos, embora não tivessem sido elles prestados e nem se quer principiaes. Mostra-se dos titulos exhibidos nos autos a fls. 141-228 ter o barão debitado aos colonos o preço das casas provisórias que elle recebeu do Governo; a vistoria procedida aos 2 de maio de 1895 demonstra que elle reduzia a área legal dos lotes rusticos, e que só tinha 63 lotes em termos de ser occupados, havendo 23 ainda não concluidos; a consequencia irrefragavel é a violação do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, *signanter* os arts. 23 e 24 e a ruptura do contracto de folhas nove: compondo-se este de actos successivos, isto é, tendo o barão de localizar mil familias de imigrantes no prazo de cinco annos, até 6 de setembro de 1893, a saber, já decorrida mais de metade do prazo, só havia localizado 63 familias, suspendendo a introdução dellas desde 26 de novembro de 1892 que é a data da ultima entrega de imigrantes (fls. 31) que lhe fez a Delegacia de Terras e Colonisação. E' aliás manifesta a falta em que incorreu o barão e consistente em não depositar, como já o fizera, a quantia necessaria para a fiscalização do contracto no qual, estipulando certos servicos mediante a prestação de parte das rendas publicas, obrigou-se a provar a effectividade real de taes servicos: na clausula 4.ª o Governo eximirase de toda e qualquer obrigação não expressa no instrumento. Nem se pôde dizer que a disposição da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 8.º, § 4.º, seja inapplicavel aos contractos anteriores, porque conforme expõe Coelho da Rocha, na nota A do *Direito Civil*, pelas leis novas se regulam os effeitos remotos; accresce que ao Congresso Nacional competia estabelecer a exigencia do onus de fiscalização em geral, sobre as empresas subvencionadas, e especialmente sobre as concessões do Governo Provisorio, as quaes elle tinha o poder de revogar. Tudo não obstante, acaba o Tribunal de julgar que procedeu de má fé o Governo que cumpriu a exigencia legal, reproduzida nas subsequentes leis de meios: em verdade o Tribunal não sanciona o principio de que o imposto directo se torna retroactivo desde que incida nos contractos anteriores, porém presume dolo da parte da administração da Republica quando ella exerce o dever elementar do praticar as leis e condemna a Nação Brasileira a indemnizar o dano do supposto delicto ou quasi delicto. Esta acção correu seus termos ordinarios, offerecendo os autores todas as suas provas, inclusive a solemne vistoria de fls. 108, 115 e fixando afinal o juiz da 1.ª instancia a condemnación da Fazenda na somma de 663:300\$, menos a quantia de 43:2000\$ já recebida pelo barão, na qual se inclui a primeira verba—da conta de fls. 112, (2:500\$000).

Tendo eu reduzido em meu voto á pretendida indemnização ao preço ainda não pago de 15 kilometros de caminhos vicinas abertos na colonia (12:000\$), não prescindindo de notas que figuram naquella conta 250:000\$, valor de 1.000 casas provisórias; 250:000\$ de auxilio para a localisação de 1.000 familias;

130.800\$ de auxilio para a abertura de estradas colonias e 30.000\$, finalmente, pela concessão de 15.000 hectares de terras devolutas para a localisação de 1.000 famílias;

Ora, conforme o texto do art. 24 de decreto n. 528, não ha lucro possivel para o contractante em relação ás casas provisórias, cujo valor não deve ser inferior a 250\$ para cada uma, e cuja doação faz o governo ao colono por intermedio do contractante. Nenhum lucro pode este ainda auferir pela localisação de famílias, cujas passagens carissimas o governo apenas auxilia com a prestação de certa somma. Os caminhos da colonia são beneficios prestados, não ao contractante, mas aos colonos: também não se prestam a constituir objecto de especulação lucrativa.

O que resta da conta de fl. 112? Terras devolutas, mas a Constituição as transferiu para os Estados: a pretensão dos autores ainda é repellido não só pelo teor do art. 40 como com todos os actos publicos do Barão de S. Paulo Azul, que classificou como seus 84.371 hectares de terras cultas e incultas, como se vê da certidão de fls. 11 v., isto é, um perimetro bastante para a localisação de mais de 5.000 famílias (cada qual em lote de 15 hectares).

Todos os titulos de aquisição de terras exhibidos pelos autores a fls. 257—238 são anteriores ao contracto de fls. 9 e subem ao preço de 13.700\$. Depois do contracto ha os titulos de fls. 289—302, outorgados a Praxedes Gonçalves & Comp., no valor de 1.625\$. Total 15.325\$. Em summa, si o tribunal não encontrou nestes volumosos autos elementos para a liquidação da responsabilidade da Fazenda, concluo que tal responsabilidade não existe, salvo a da construcção de 15 kilometros de estradas vicinaes: que já me referi —Fui presente.—Lucio de Mendonça.

Improcedencia da acção proposta pelo tenente-coronel Alfredo de Barros, correitor desta praça, contra a União Federal, pelindo indemnisação do danno proveniente da detenção que soffreu, por ordem do chefe de policia da Capital, durante o estado de sitio declarado por varios actos officiaes, em 1893 e 1894, e mais a restituição ou pagamento de valores tirados de seu cofre pela autoridade policial, quando procedeu a busca e apprehensão nã autoa-la, no seu escriptorio, estabelecido nesta cidade.

N. 255. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela União Federal da sentença á fls. 160, onde o juiz da primeira instancia condemnou a indemnizar ao appellado, tenente-coronel Alfredo de Barros, correitor desta praça, o danno incutido pela detenção que elle soffreu por ordem do chefe de policia, durante o estado de sitio declarado pela lei n. 172 de 10 de setembro de 1893 e prorogado successivamente até 31 de agosto de 1894 por varios decretos, o ultimo dos quaes fora o legislativo n. 201 de 3 do sobre dito mez e anno, e bem assim a restituir-lhe os valores tirados de seu cofre pelo delegado da 1.ª circumscripção urbana, quando procedeu no seu escriptorio, estabelecido á rua da Candelaria n. 18, á busca e apprehensão não autoa-la, na tarde do dia 4 de novembro de 1893, em cuja manhã 4 tinha elle sido preso, ou a pagar-lhe a somma equivalente de 51.243\$920, especificados na conta de fls. 73; consideranlo que o Poder Executivo, ao decretar as medidas de salvação publica, consagradas no art. 30 da Constituição, para o fim de debellar a aggressão estrangeira ou de reprimir as commoções internas, exerceu um direito, sinão o ineluctavel dever da defesa social e pois não obriga a Fazenda a prestar ás pessoas suspeitas ou criminosas qualquer indemnisação, incompativel, em especie dos autos, com o decreto n. 273 de 13 de junho de 1895, onde o Congresso Nacional approvou tardia e maduramente os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro, e, portanto, a detenção do appellado, o qual, nem se quer demonstrou

neste feito ser falsa a imputação expressa no officio a fl. 88, de ter se elle manifestado publicamente a favor da revolta, nesta Cidade então convertida em praça de guerra;

Considerando que em conformidade do decreto n. 1.564, de 13 de outubro, o appellado permaneceu na fortaleza da Conceição até 23 de dezembro de 1893;

Considerando que a remoção do appellado para a sala da Casa de Correção destinada aos detentos politicos, foi medida necessaria imposta já pela insufficiencia do sobredito forte, já pelo facto de estarem todas as fortalezas desta Capital sujeitas a quotidiano bombardeio da esquadra revoltada, ou em poder dos insurrectos e portanto privados da protecção da bandeira nacional (decreto n. 1.540 de 10 de outubro de 1893);

Considerando não se equiparar á effectiva detenção corporea o recolhimento do appellado a seu domicilio, onde permaneceu desde 2 de março de 1894, de onde reassumiu aos 16 de maio seguinte o exercicio da sua profissão, como se mostra do exame a fl. 49, e aonde nenhum constrangimento ou coacção lhe podia advir, ainda nos ultimos dias da prorogação do estado de sitio, por ter sido determinada a sua soltura pelo Ministro da Guerra na portaria de 11 de agosto a que é remissivo o *Diario Official* a fl. 159;

Considerando ter sido condemnada a Fazenda a restituir ao appellado titulos de terceiros ou a pagar-lhe o seu equivalente, isto é—18.000\$, por 600 acções da Companhia S. Paulo Industrial, representadas por tres cautelas, cada qual de duzentas acções, pertencentes ao Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, a 1.375\$000 por 650 debentures da Leopoldina, cada uma de 100\$000 nominaes, ao juro de 4 %, pertencentes a Antonio Fortes Mendanha; 650\$000, por 650 debentures da Geral, cada qual de 11 libras e 5 schillings, pertencentes ao referido Mendanha, e 480\$000 por 8 dos mesmos debentures, pertencentes a Mafalda Nunes, porém nem a Fazenda possui esses (e outros titulos) pretendidos pelo appellado, conforme se evidencia do ventre dos autos, nem o appellado tem competencia para exigir em juizo o pagamento daquelles de que se diz—detentor, de sorte que são contra direito uma e outra alternativa da conclusão dos artigos a fs. 2;

Considerando que tendo accusado aos 29 de novembro de 1894, na repartição da policia, a falta de certos e determinados titulo no recibo dos documentos apprehendidos que ali firmou, e que se encontra a fl. 41,—o appellado ahi não mencionou a perda das cautelas da companhia S. Paulo Industrial, mas cousa muito diversa, a de 3 cautelas de 600 acções da Companhia de Melhoramentos, pertencentes a outrem, o Dr. Alberto Dias Junqueira; não encontradas estas na escripturação do appellado e substituidos arbitrariamente por aquellas no exame de fls. 48 v, mostrou-se, contudo, da procuração de fls. 30, que erão nominativas as acções ou as cautelas da S. Paulo Industrial, sem que os autos deem, entretanto, noticia da minima diligencia topada por quem quer que seja com o fito de salvaguardar o direito do accionista contra o injusto possuidor;

Considerando que, nem a rescisão de fls. 41, nem o requerimento de fls. 15, dirigido pelo appellado ao chefe de policia aos 15 de fevereiro de 1895, nem o auto das declarações a fls. 18, datado de 19 de março do mesmo anno, nem o art. 8.º da acção, nem o depoimento das testemunhas, nem o primeiro exame de livros a fls. 47, que se verificou aos 25 de abril do dito anno, nenhuma folha dos autos, enfim, contém a menor menção ou indicio dos debentures que diz o appellado pertencerem a Mendanha, excepto o segundo exame de livros a fls. 132, cuja dada é de 25 de fevereiro de 1896, e isto de modo injuridico e improcedente por serem os sete protocolos do appellado completamente omissos a respeito dos titulos, assim de Mendanha, como de outros de terceiros, agora reclamados (Cod. de Com., art. 50);

Considerando que oito debentures da Geral attribuidos a Mafalda Nunes, devendo ter sido adquiridos antes de 25 de outubro de

1892, conforme a carta do appellado que ella exhibiu em juizo, na occasião do seu depoimento (fls. 120), foram contudo, lançados, não no protocollo do appellado, mas no seu livro de depositos e valores, em junho de 1893, pelo preço 60\$ cada um, quando em agosto do mesmo anno, o appellado comprou dos mesmos debentures por preço de mil réis.

Considerando, outrossim, que prescrevendo no art. 34 ns. 1 e 4, competir privativamente ao Congresso Nacional fixar annualmente a despesa federal, mas as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro, autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos, regular sobre a divida publica e regular a distribuição das rendas federaes; no art. 72 § 19, a intransmissibilidade da pena a quem não seja delinquente, arts. 8.º § 4.º e 82, a estricte responsabilidade dos funcionarios publicos pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subalternos; e no art. 89, a instituição de um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de ser prestadas ao Congresso: a Constituição exclue a responsabilidade da Fazenda pelas faltas e omissões dos funcionarios, contra os quaes durante o regimen imperial ella gosava, do exorbitante beneficio de restituições *in integrum*, ainda considerado subsistentes pelos juizes deste tribunal, vencidos no julgamento dos embargos oppostos á sentença proferida no julgamento da appellação n. 56;

Considerando que o Estado, como pessoa juridica que é, não commette, nem executa delictos e pois o não attinge a obrigação imposta aos delinquentes pelo art. 69 do Codigo Penal;

Considerando que quer nos periodos normaes de paz e tranquillidade, quer nos dias tempestuosos da guerra civil ou estrangeira, não é imputavel ao Estado, por não ser pessoa natural, o quasi delicto resultante da negligencia na fiscalização de seus funcionarios, de sorte a responder illimitadamente por seus actos abusivos, como si foram seus filhos familias creados ou escravos, por meio de uma acção noxal que em relação aos ultimos, o art. 28 § 1.º do antigo Codigo Criminal restringia ao respectivo valor, permitindo aos senhores abandonal-os;

Considerando que, exercendo seus cargos a bem do serviço particular e commun, os funcionarios não se consideram mandatarios do Estado, sob pena de responder a Fazenda pelas operações de compra e venda de fundos publicos (art. 1.º do decreto n. 1.359, de 20 de abril de 1893, e n. 2.475, de 13 de março de 1897), pelo serviço de todas as companhias a quem o Estado conceder privilegios industriaes, como sejam de viação ferrea e de communicações telegraphicas, e pelas notas bancarias das emissões que elle autorizar;

Considerando que, applicadas por analogia as regras de direito civil ás relações de direito publico, o funcionario só se reputa mandatario do Estado ou da Fazenda, quando age no interesse desta e lhe presta contas (Cod. do Com. arts. 140, 155 e 162), mas então não obriga o mandante sinão dentro dos limites do mandato (Cod. cit., arts. 149 e 163);

Considerando que a recente lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, estabelecendo acção especial para assegurar os direitos individuaes lesos por actos ou decisões das autoridades administrativas da União, se concede ao juiz o poder extraordinario de suspender, a requerimento do autor, a execução da medida impugnada, si a isso não se oppuzerem razões de ordem publica, firma o direito regressivo da Fazenda para haver do autor do acto, porventura annullado, a restituição das custas em que tenha ella sido condemnada, accentua a positiva responsabilidade civil e criminal da autoridade que viola o julgado, (art. 13, §§ 7, 12 e 14);

Considerando que a singular disposição do art. 86 do Codigo Penal, por cujo effecto a Nação ou o Estado indemniza ao condemnado, immovente, rehabilitado por

sentença deste Tribunal, justifica-se com a irresponsabilidade do Jury (Constituição, art. 72 § 1) e como o erro de julgamento demonstrado pela descoberta de novos documentos ou testemunhas;

Considerando que, qualquer que seja o direito constituído, jamais se obrigará a Fazenda sinão por factos incontestáveis e notórios, a cuja classe certamente não pertencem os alludidos pelo appellado, em relação ao confisco e indebita apropriação dos seguintes valores seus: — 350 *debetures* da Geral, ou 350\$000; 350 *debetures* da Leopoldina, ou 6:125\$000; a letra ao portador n. 41.013, da responsabilidade do mesmo Banco, ou 2:011\$50; finalmente, papel-moeda na somma de 1:700\$;

Considerando, de que se não presume a apprehensão e menos o desvio de títulos e valores mercantis em uma busca de documentos políticos;

Considerando que, no seu depoimento a fl. 69, o delegado da 1.ª circumscrição urbana explicou satisfactoriamente o motivo porque não reduziu o auto a diligencia praticada no cofre do appellado á tarde de 4 de novembro, isto é, ter-lhe dito o filho do appellado, que então lhe entregava a chave do cofre que a sua demora na cidade até á noite, agravaria a applicação de sua familia, pelo que o delegado empacotou os papeis apprehendidos, com a deliberação de abrir os respectivos volumes ao dia seguinte, na policia, com assistencia do filho do appellado;

Considerando que a ressalva de fl. 41 não ressalva dinheiro de especie alguma, nem é verosimil que o appella-lo, por si ou por outrem, deixasse de reclamar qualquer quantia existente no cofre e tirada pela policia e só começasse a alludir o papel-moeda na petição a fls. 16, dirigida ao chefe de policia, em 26 de fevereiro de 1895, no qual se refere vaga e confusamente á quantia que lhe era impossível determinar;

Considerando que, tendo escripturado, como seus, mas sem especificação de datas ou de origem da acquisição, 350 *debetures* da Leopoldina, as quaes tanto podiam ser nominativas como ao portador, o appellado não provou que taes títulos fossem da ultima classe e até 13 de dezembro de 1895, em que propoz a acção ou até hoje, não empregou a minima diligencia para defender seus direitos sobre a companhia emissora, nem usou da acção creada pelo decreto legislativo n. 149 B, de 20 de julho de 1893; d'allo-se identica omisção quanto aos 350 *debetures* da Geral, cujo lançamento no livro de depositos e valores precedem 90 dias á prisão do appellado;

Considerando que, assim o delegado da diligencia, como o 2.º auxiliar negam que se houvesse apprehendido quaesquer valores do appellado;

Considerando que seus depoimentos, um delles requerido e approved pela parte, inutilizam as declarações das testemunhas principaes do appellado, a primeira das quaes depõe de modo inverosimil em relação ás letras sobreditas; a segunda, que era socio do appellado, até 31 de outubro de 1893, mas, depois de róta a sociedade, continuou a frequentar diariamente o seu escriptorio, depõe sobre o facto proprio de fls. 30 e affirma singularmente o facto não verdadeiro de uma primeira busca e apprehensão feitas pelo 2.º delegado auxiliar; a terceira se qualifica empregado do appellado até principios de outubro de 1893, e só presenciava o começo da diligencia occorridas muitas horas depois da detenção do antigo patrão; a quarta, finalmente empregado do appellado, até o dia em que declara, em contra-licção com os depoimentos do delegado da 1.ª circumscrição urbana e do filho do appellado, ter assistido á busca e á apprehensão realisadas na tarde de 4 de novembro;

Considerando que os depoimentos dos delegados de policia, só entre si dissonantes, quanto á circumstancia de terem sido os documentos do appellado entregues directa ou indirectamente ao chefe de policia, estão de perfeita harmonia, não só com o depoimento,

fl. 63, acima de toda a excepção como com as contradicções e a prova litteral exhibida pelo appellado: em verdade, tendo este pago de pensão ao Banco da Republica do Brazil, conforme assevera a segunda testemunha, o saldo de uma conta corrente de que era devedor, e havendo entretido da mesma prisão com o thsoureiro do mesmo banco uma correspondencia concernente ao pagamento já consuminado das letras ao portador ns. 44.013 e n. 51.876, todavia nada exigiu em tempo algum da Repartição da policia, onde aliás era esperado o Dr. Mendes Limoeiro para receber os documentos apprehendidos, e que jamais prestou ao Banco, seu credor, para o fim de prevenir ou impedir aquell pagamento indebito, informação pormenor, de existirem em seu poder aquellas letras e de terem sido ellas apprehendidas, confiscadas ou prestadas;

Considerando que ambas as letras ns. 44.013 e 54.876 foram postas em gyro muitos dias antes da prisão do appellado, porque, como se vê do exame a fls. 47 tinham ellas sido debitadas a 3 de setembro de 1893, mas creditadas em 21 do dito mez; no livro de valores e depositos, opõe segundo o texto do segundo quesito do segundo exame de fls. 36, constam a entrada a sahida ou a existencia de títulos e valores que ao appellado houve sem sido confiados por terceiros ou que lhe pertencessem. O Supremo Tribunal Federal, concedendo provimento á appellação interposta a fls. 165, revoga a sentença recorrida para julgar, como julga o appellado crededor da acção intentada e condemnal a nas custas, Supremo Tribunal Federal, 28 de Abril de 1897. — *Aquino e Castro, P. — Americo Lobo. — Manoel Murtinho, H. do Espírito Santo — Pereira Franco*, vencido por alguns dos fundamentos da sentença appellada que confirma. *João Pedro*, com restricção quanto a alguns dos fundamentos. — *Ribeiro de Almeida* vencido. Confirmava a sentença com restricções — *Pinhalina de Mattos — Figueiredo Junior*, vencido. Julgava improcedente a acção, tão sómente quanto á indemnização pela prisão durante o estado de sitio e á dos valores e títulos, cuja existencia em cofre, por occasião da busca policial, não ficou provada, — a saber: a quantia em dinheiro e seis contos e cincoenta *debetures* de 100\$000 da Companhia Leopoldina, assim como também quanto as seiscentas acções da Companhia S. Paulo Industrial e Agricola, por serem nominativas e, portanto, não resultar do seu descaminho a perda da propriedade para o dono. No mais, tendo como provadas as allegações do auctor appellado, confirmava a sentença da primeira instancia, com a notificação relativamente aos títulos extraviados, de serem indemnizados, não pelos valores perdidos em acção, mas pela cotação official do dia da apprehensão delles na alludida base (4 de novembro de 1893). — Decidindo diversamente, apoia-se o Accordam em longa serie de contidos, uns de facto, outros de direito. Os primeiros, interessando unicamente ao caso julgado, não valem a pena da discussão; quanto aos segundos, exigindo a sua discussão largos desenvolvimentos, de todo o ponto incompontaveis, na occasião, limitar-me-hei a breve contradicta, não de quanto nelles apartei da minha opinião, mas unicamente de que me parece importar completa subversão da sua loutrina juridica. — Começando pela legitimidade do auctor para demandar a restituição ou indemnização de títulos de terceiros, não sei como se possa negal-a desde que achando-se os títulos depositados em mão de auctor na qualidade de corretor de fundos as obrigações por elle assumidas para com os committentes lhe conferiam as faculdades juridicas necessarias ao seu cumprimento; inclusive a de implorar a protecção judicial para a defesa ou recuperação do depositado. — Relativamente ao ponto juridico fundamental da causa, sem me fazer cargo da critica de todos os argumentos em que edifica. Accordão, pela primeira vez entre nós a aboisa da absoluta irresponsabilidade do Estado pelos abusos dos seus funcionarios, apenas quanto ao principal — de que o Estado, como

pessoa juridica, não commette delicto, nem lhe póde ser imputado o quasi delicto da negligencia na fiscalização de seus funcionarios —, pedirei permissão para ponderar: 1.ª, que a responsabilidade civil não é attributo da responsabilidade criminal e que, nem por serem insusceptíveis desta, ficam as pessoas juridicas a coberto daquella; 2.ª, que a responsabilidade civil do Estado assenta, não na presumpção de culpa *in vigilando*, mas no principio da representação juridica, em virtude do qual o representado se obriga pelos actos ou factos do representante, praticados dentro dos poderes da representação, principio applicavel ao Estado, agindo por intermedio dos seus órgãos legitimos, quer nas relações contractuales, quer nas extra-contractuales (*Chironi Colpa Contractuale*, 2.ª ed., cap. IX.) Si, pois, o funcionario publico abusa das suas funções e lesa direitos de terceiros, não ha como furtar-se o Estado á reparação do damno. Nem colhe a objecção de que o Estado não autoriza abusos. E' preciso não confundir o abuso, isto é, o máo uso das attribuições legais, com o excesso de poder, consistente na pratica de actos exorbitantes daquellas attribuições. Si a este ultimo caso é evidente a irresponsabilidade do Estado, não menos o é que no primeiro, subistindo o principio da representação, o Estado responde pelos danos causados a terceiros pelas culpas dos seus agentes no exercicio das suas attribuições. Não obsta tambem o preceito estatuido no art. 82 da Constituição e invocado no accordão, porquanto, ainda quando se quera entender-o com referencia unica á responsabilidade dos funcionarios para com terceiros, tal responsabilidade de nenhum modo implica com a do Estado, conforme a regra de direito que estabelece a obrigação solidaria do preposto e do committente pelas perdas e danos causados a outrem por facto culposos do preposto no desempenho da commissão. — *José Hygino*, vencido. De accordo com o voto do Sr. Ministro Figueiredo Junior, accrescentando sómente que a responsabilidade directa do Estado por actos dos funcionarios publicos praticados no exercicio de suas funções e offensivos de direitos de terceiros acha-se implicitamente reconhecida nos arts. 13, 6 e 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Manutenção de posse de terrenos, perturbada pela commissão de engenheiros incumbida da edificação do Lazareto de Tamandaré. Procedencia da acção proposta. Não se tomando conhecimento da appellação interposta pelo juiz ex-officio, por não ser cobida na especie dos autos, e sómente da que o foi pelos autores, é reformada em parte a sentença appellada, para o fim de ser condemnada a União Federal a pagar aos mesmos autores as perdas e danos que forem liquidados na execução.

N. 222 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, vindos do Juiz 2.º Seccional do Estado de Pernambuco, entre partes, o Dr. Henrique Augusto Milet e sua mulher, autores e a União Federal, ré, nos quaes, além do juiz ex-officio, são appellantes os autores, delles se mostra que, com o fundamento de estar a commissão de engenheiros, incumbida pelo Governo Federal da edificação do Lazareto de Tamandaré, no municipio do Rio Formoso daquelle Estado, commettendo actos turbativos da posse dos autores, no sitio de sua propriedade denominado «Dutra», quaes derribada de matas, retirada de madeiras de construcção, corte de lenha e edificações para a fabricação de tijolos, propuzeram os autores a acção constante dos autos para a manutenção da sua posse, cessação das turbações e indemnização das perdas e danos, assim como para ser imposta á ré preceito comminatorio, que assegurasse os autores contra novas turbações. No curso da acção, além da prova documental e testemunhal produzida pelas partes houve vistoria e arbitramento. Pela vistoria ficou verifico achar-se derribada a mata em vasta área e nesta levantados quatro gran-

des galpões, deus acabados e um por acabar, sendo de qualidade propria para construção parte das madeiras cortadas. A maioria dos peritos, afirmando estarem comprehendidos no perimetro da propriedade dos autores os logares damnificados, avaliou os damnos em 30:000\$, discordando o louvado da ré, não só quanto ao primeiro ponto, como quanto aos damnos, considerando consistirem estes unicamente no corte de madeiras e avaliando-os em 270\$. O juiz julgou afinal procedente a acção para manter definitivamente os autores na sua posse, impor á ré o preceito de respeitá-la, sob pena de pagar 1:000\$ de multa por qualquer transgressão, e, quanto as perdas e damnos, condemná-la a prestar aos autores a indemnização de 200\$, appellando *ex-officio* da sua decisão para este Supremo Tribunal. Accordam, conhecendo tão somente da appellação interposta pelos autores da parte da sentença que lhes foi desfavoravel, dar-lhe provimento para condemnar a ré appellada a pagar aos appellantes as perdas e damnos que forem regular e equitativamente liquidadas na execução; porquanto, si, por um lado é, inaceitavel o arbitramento de 30:000\$, já por não o terem de qualquer modo justificado os peritos em maioria já pela sua manifesta demasia, conforme as accertadas considerações a respeito, feitas na sentença appellada, por outro lado, não menos inaceitavel se torna por evidentemente mesquinha para indemnização dos damnos averiguados na vistoria, a estimativa de 200\$, também inteiramente infundamentada, feita pelo perito divergente, cujo laudo, além disso, desmerece de todo valor juridico pelas incongruências e contradicções que o inquinam. Pague a appellada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1897. — *Pereira Franco*, vice-presidente. — *Figueiredo Junior*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *Manoel Murinho*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Americo Lobo*. — *Hermínio do Espírito Santo*, vencido. Fui presente — *Lucio de Mendonça*.

Ao ser julgada a excepção da incompetencia de juizo, não pôde ser desde logo julgada a acção principal, que deve seguir seus tramites legais.

É competente o juiz seccional do Estado de S. Paulo para conhecer da acção proposta contra o superintendente e representante da companhia appellante, visto ter elle ahí o seu domicilio.

N. 234—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação commercial, entre partes, appellante a *S. Paulo Railway Company* e appellado Roberto Normanton, dão provimento á appellação para reformar a sentença appellada na parte, em que julgou, desde logo a acção, e a confirmam na parte em que julgou não provada a excepção de incompetencia, por quanto, já tendo sido decidido pelo accordo deste tribunal de 4 de dezembro de 1895, que competente é a justiça federal para conhecer da acção de que se trata, devia ella ser proposta, como foi, perante o juiz seccional do Estado de S. Paulo, visto ser ahí onde tem o seu domicilio o superintendente William Speers, citá-lo para responder, como representante do appellante, aos termos da presente acção. Portanto mandam que o processo siga os seus tramites. Custas *pro-rata*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *José Hygino*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*. — *H. do Espírito Santo*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Figueiredo Junior*. — *João Barbalho*. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

São desprezados os embargos de declaração, oppositos ao accordo que julgou a liquidação da sentença exequenda, por não se ver de nítida a allegação em que se fundam de não ter o accordo embargado sido proferido pela maioria dos votos dos juizes que tomaram parte no julgamento.

N. 139 (3º accordo) sobre embargos) — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo do instrumento, em que são ag-

gravantes, ora embargantes, o coronel Francisco Pereira de Macedo Couto e outros, e agravados, ora embargados, a viuva de Miguel Teixeira de Carvalho e outros: Accordam desprezar os embargos de declaração a fls. 571, spositos ao accordo de fls. 558 v., por ser contrária á verdade constante dos autos a allegação em que elles se fundam, de não ter o accordo embargado sido proferido pela maioria dos votos dos juizes que tomaram parte no julgamento. Paguem os embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1897. — *Pereira Franco*, vice-presidente. — *Figueiredo Junior*. — *Macedo Soares*, vencido. Omeu voto de fls. 565 não foi e nem podia ter sido contrariado pela autoritaria e infundada decisão supra. Recebi os embargos de fls. 571, para restabelecer a sentença reformada por embargos infringentes, contra lei expressa. — *Americo Lobo*, vencido. A sentença embargada está em contradicção não só com a de fls. 525 como com o accordo *ex-equendo*; para demonstrá-lo, bastam duas considerações: 1ª. A sentença embargada innovou a decisão de fls. 525 a titulo de declaração, e em ponto essencial; e fez a dispondo uma forma de liquidação não proposta no julgamento anterior; 2ª. ao passo que o accordo exequendo reconhece a propriedade dos liquidantes sobre o terreno reivindicado, a sentença embargada lh'o nega pois que, reduzindo a 5 % annual o seu direito aos rendimentos, limita em favor dos liquidados as pensões de 20 annos, preço legal do solo e bemfeitorias, a uma só, pelo que a compensação fica dependente do lapso de 400 annos, e comprehende vinte vezes o preço do solo e das bemfeitorias. Por estes motivos julgo os embargos procedentes para o fim de mandar subsistir a anterior, excepto no tocante á lacuna e contradicção relativas aos juros e á deducção do valor de predios, já pago pela Companhia de Seguros. — *José Hygino*. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*. — *Pindahiba de Mattos*. — *João Pedro*.

Não é caso de recurso extraordinario a decisão julgando improcedente a acção de manutenção de posse de uns terrenos, que a Camara Municipal da cidade de S. Paulo diz fazer parte de seu patrimonio e haverem sido comprehendidos na demarcação feita pelo Banco Evolucionista da mesma cidade.

N. 111—Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso extraordinario, em que é recorrente a Camara Municipal de S. Paulo e recorrido o Banco Evolucionista:

Considerando que o objecto da acção é a manutenção de posse nos terrenos de S. Miguel e Lageado, pedida pela recorrente, a qual pretende que os ditos terrenos pertençam ao seu patrimonio, e a acção foi julgada improcedente pela sentença appellada, confirmada na segunda instancia, sendo os fundamentos do accordo recorrido: 1º, que os terrenos de S. Miguel e Lageado foram excluidos da medição e demarcação, feitas pelo Banco recorrido; 2º, que os terrenos medidos e demarcados foram sem opposição da recorrente, a qual reclamou tres annos depois;

Considerando que assim decidindo e por taes fundamentos, o accordo recorrido não dá lugar a recurso extraordinario, nos termos do art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição da Republica, porquanto não se questionou, nem se julgou contra a validade ou applicação da lei federal, ou pela validade da lei ou acto estadual, em face da Constituição ou de lei federal. Não tomam conhecimento do recurso e condemnam a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Manoel Murinho*. — *Americo Lobo*. — *João Barbalho*. — *Figueiredo Junior*. — *José Hygino*. — *Pindahiba de Mattos*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Bernardino Ferreira*. — Fui presente. — *Lucio de Mendonça*.

Improcedencia de conflicto de jurisdicção entra o juiz seccional do Estado de Pernambuco e o juiz do 6º districto da capital do mesmo Estado, tratando-se do processo e julgamento dos crimes de falsificação de estampilhas do sello federal e de apolices da divida publica estadual, commettidos pelos mesmos individuos com as circumstancias de contemporaneidade dos factos e identidade de instrumento.

Prorogação de jurisdicção por connexidade de delictos, attentos os principios que a regulam não se dá na especie dos autos. Cada uma das justicas—a federal e a estadual—proceda e julga o delicto que entra na sua respectiva competencia.

N. 64—Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, movido pelo procurador da Republica do Estado de Pernambuco, entre partes, o juiz seccional de Pernambuco e o juiz do 6º districto da capital do mesmo Estado, por entender o primeiro dos ditos juizes, que tendo sido perante elle denunciados Desiderio Bazilio de Lima e outros individuos como incurso no art. 247 do Código Penal, por haverem falsificado estampilhas do sello federal, devia avocar, como avocou, o processo instaurado contra esses individuos e outros pela justiça estadual e como incurso no art. 245 do mesmo código, por haverem falsificado apolices da divida publica daquelle Estado, no prazo que o 2º juiz recusou cumprir a carta precatoria, fundando-se na sua exclusiva competencia para o processo de um crime comum que não affecta direitos e interesses da União.

Considerando que, na ausencia da lei que estabelece regras sobre a prorogação de jurisdicção por connexidade de delictos, a jurisprudencia sómente pôde reconhecer tal connexidade para o effeito da função de processos, quando entre os delictos haja realmente uma relação de dependencia;

Considerando que, esse principio deve ser observado tanto mais estritamente quanto trata-se das competencias de duas justicas independentes, quaes a federal e a estadual, não devendo aquella prorogar a sua jurisdicção para comprehender casos da competencia desta sinão em virtude de uma disposição especial de lei, como na hypothese do art. 12 § 8º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 ou em face de uma inalectavel necessidade;

Considerando que os delictos de que são accusados os individuos denunciados perante os juizes em conflicto, nenhuma relação de connexidade tem entre si, não bastando para estabelecê-la simplesmente a contemporaneidade dos factos e a identidade do instrumento;

Considerando que, dada a falta de connexidade não é admissivel a junção do processo e a prorogação de jurisdicção por meras conveniencias que não podem alterar o rigor dos principios;

Considerando que por isso não deixa de ser respeitada a indivisibilidade da causa, desde que, perante cada uma das jurisdicções competentes, compareçam os autores e cúmplices de cada um dos delictos em questão; julgam improcedente o conflicto para mandar como mandão que cada uma das justicas, a Federal e a Estadual processe e julgue o delicto que entra na sua respectiva competencia.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *José Hygino*. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Barbalho*. — *Figueiredo Junior*. — *Pereira Franco*, vencido. Votei julgando procedente o conflicto, e competente o Juiz Seccional de Pernambuco para processar também os responsaveis pelo crime do art. 245 do Código Penal, ora sujeito á jurisdicção do juiz do 6º Districto do Recife, por considerá-lo connexo com o do art. 247, de cujo processo já se está occupando o mesmo juiz seccional, fundando-me em que, embora não haja disposição legislativa que estabeleça positivamente a connexidade dos crimes e a regra a seguir em taes casos, contudo, a jurisprudencia dos tribunaes a tem consagrado, de accordo com

a doutrina dos avisos n. 245, de 27 de agosto de 1855, e n. 209, de 19 de junho de 1857, e do que ensinam criminalistas de nota como Pimenta Bueno, o qual entende que, sendo a comissão a dependência reciproca que os factos tem entre si, todos os meios da accusação, defe-a e convicção estão em completa dependência, e assim separar em taes condições os processos, será dificultar os esclarecimentos, enfraquecer as provas e correr o risco de ter afinal sentenças dissonantes ou contradictorias. E desde que a connexidade dos crimes de emissão, a justiça federal cabe proceder exclusivamente, avocando, si necessario fur, o processo que porventura haja começado na justiça estadual, pela razão apontada pelo Sr. ministro procurador geral em seu parecer de fls. 32, isto é, por exercer a justiça federal jurisdicção especial, é ser em nosso regimento actual a mais prestigiosa pratica que este Supremo Tribunal tem por vezes sancionado por suas decisões. Ora, ra especie dos pre-entes autos ambos os crimes foram commettidos ao mesmo tempo, no mesmo lugar, pelos mesmos individuos, com a mesma intenção de defraudar a Fazenda Nacional por meio de falsificação de estampilhas; a Fazenda Estadual, falsificando suas apolices e servindo-se para esse fim os taes autores dos mesmos instrumentos, entre os quaes salientava-se a mesma pedra em que as estampilhas e as apolices foram impressas. E foi justamente a impossibilidade de se completar o corpo de delicto feito nas estampilhas, mediante o exam requerido a fls. 4 na referida pedra, em razão do jury estadual não querer entregal-a, que determinou o pedido da avocação, constante do requerimento de fls. 6, dirigido ao juiz seccional e baseado em razões de facto e de direito, que tornam patente a necessidade indeclinavel de serem ambos os crimes, por sua conexão, processados juntos, por um só jury. — *Bernardino Ferreira*, vencido. De accordo com os fundamentos do voto do Sr. ministro Pereira Franco. — *Macedo Soares*, vencido pelos fundamentos do voto Sr. Ministro Pereira Franco. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

42ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros: barão de Pereira Franco, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros: Piza e Almeida, em gozo de licença, Macedo Soares e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu o officio datado de ante-hontem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que o Senado Federal approvou a nomeação feita por decreto de 7 do mesmo mez do Sr. Dr. André Cavalcanti de Albuquerque para um lugar de juiz deste tribunal.

JULGAMENTOS

Aggravo e cartas testemunháveis

N. 194—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; aggravantes, Silva & Primo; aggravo, o juiz seccional desta Capital. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, contra o voto do Sr. barão de Pereira Franco.

N. 195 — Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; aggravantes, Graça Pereira & Comp.; aggravo, o juiz seccional desta Capital. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, contra o voto do Sr. barão de Pereira Franco, que dava-lhe provimento para mandar que fosse escripto o aggravo denegado.

N. 197—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; aggravante, John Longhlin; aggravada, a Companhia Fabrica de Chitas Port Alegre. — Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, indefira o pedido de levantamento da fiança, unanimemente.

Revisões crimes

N. 249—Minas Geraes—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; petionario, Herculanio Juli de Oliveira. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Pindaliba de Mattos.

N. 222—Capital Federal—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; petionario, João Baptista de Paula Lima. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo, que não tomavam conhecimento do pedido de revisão, por não se tratar de crime e sim de contravenção.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 18—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças

Ns. 74 e 97 — Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Recursos extraordinarios

N. 108—Ao Sr. Figueiredo Junior.

N. 122—Ao Sr. João Barbalho.

Revisões crimes

N. 198—Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

N. 219—Ao Sr. Americo Lobo.

Appellações civis

N. 242—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 275—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 283—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

— O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 15 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

SESSÃO DO SUPREMO CONSELHO EM 15 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro; tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Hobras — corpus

N. 1.225 — Paciente, José Lourenço da Silva; relator, o Sr. desembargador presidente. — Prejudicada a pedida ordem, visto ter sido posto em liberdade.

N. 1.231—Pacientes, Manoel Martins dos Santos, José Pereira da Silva, Luiz Vicente e Sebastião Pereira dos Santos; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem.

N. 1.232—Pacientes, Manoel Alves Martins e Antonio Domingos Ferreira; relator, o Sr. desembargador presidente.— Negou-se a pedida ordem ao paciente Antonio Domingos

Ferreira, visto ter sido preso em flagrante, pelo crime do art. 303 do Código Penal, e não ter havido demora na formação da culpa.

E quanto ao paciente Manoel Alves Martins, julgou-se prejudicado o pedido, por ter sido posto em liberdade, mediante fiança.

N. 1.233—Paciente, Joaquim Barbosa.— Decisão identica a de n. 1.225.

N. 1.233—Paciente, Joaquim de Carvalho.— Decisão identica a de n. 1.231.

N. 1.235—Paciente, José Thovar San Juan; relator, o Sr. desembargador presidente.— Negou-se a pedida ordem, attenta a informação prestada pelo juiz da 11ª pretoria.

N. 1.236—Paciente, tenente João Baptista Ferraz de Campos Junior; relator, o Sr. desembargador presidente.— Concedeu-se a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, ao meio dia, informando o juiz da 1ª pretoria.

N. 1.237—Paciente, Custodio de Barros.— Idem, informando o 1º delegado auxiliar.

N. 1.238—Pacientes, José Martins Gonçalves e Manoel Harrocal; relator, Sr. desembargador presidente.— Idem, informando o delegado da 7ª circumscripção suburbana.

N. 1.239—Paciente, Eduardo Martins Mano.— Idem, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.240—Paciente, Miguel Gonçalves Pereira; relator o Sr. desembargador presidente.— Idem, informando o delegado da 6ª circumscripção urbana.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 15 de junho de 1897.....	4.017.570\$388
Idem do dia 16.....	350 296\$171
	4.367.876\$059
Em igual periodo de 1896.....	5.438 2 93600

RECORDORIA

Rendimento de 1 a 15 de junho de 1897.....	460.075\$041
Idem do dia 16.....	23.606 392
	483 681\$433
Em igual periodo de 1896.....	510.090 142

RENTAS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de junho de 1897.....	20.593\$914
De 1 a 16.....	293.583\$594

RECORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de junho de 1897.....	19.032\$546
De 1 a 16.....	261.280 726
Em igual periodo de 1896.....	315.129\$059

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malhas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Arno*, para Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Itaja*, para Imbetiba, Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Iuca*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Cordoba*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã :

Pelo *Itacolomy*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Gunjará*, para Pernambuco, Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itamby*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remittente de uma carta dirigida a D. Victorina Rosa da Silva, rua d'Ajuda n. 91, Penafiel—Portugal, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 16 de junho de 1897.

Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
6 h. a.	760.35	17.4	11.52	78.0	WNW.	2
9 h. a.	761.33	19.1	15.01	91.1	N.	3
1/2 dia	761.02	23.0	15.20	72.8	N.	4
3 h. p.	759.98	23.8	15.06	69.0	SE.	3
6 h. p.	760.56	22.2	10.98	54.8	S.	2

Temperatura maxima 24.9.

Temperatura minima 16.8.

Evaporação em 24 horas 2m/m,3.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 16 de junho de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0 ^o	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e localidade de vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.62	17.7	85.0	NW 1.1.	Limpo.
10 m.	761.49	20.0	81.0	N 3.3.	Idem.
1 h.	760.46	22.6	69.0	NW 1.1.	Nublado.
4 h.	760.18	22.3	62.9	SE 3.5	Idem.

Termometro sem abrigo no meio da praça n.º 46.0, orastado 32.5.
Temperatura maxima 24.1.
Temperatura minima 17.4.
Evaporação em 24 horas, 2m/m,1.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Batista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de junho, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	666	890	1.556
Entraram.....	22	35	57
Sahiram.....	17	23	40
Falleceram.....	3	6	9
Existem.....	668	896	1.564

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 457 consultantes, para os quaes se emitiram 539 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

ALFANDEGA DO CEARÁ

Demonstração da venda arrecadada pela alfandega do Ceará, no mez de março de 1897, comparada com a de igual mez de 1896.

DESCRIMINAÇÃO	MARÇO		DIFERENÇA	
	1897	1896	Para mais	Para menos
Importação.....	313:789\$944	234:169\$360	79:620\$585	
Despacho marítimo.....	370\$000	770\$700		400\$700
Adicionaes.....	465\$958	63:118\$234		62:652\$76
Interior.....	7:000\$013	13:259\$809		5:359\$546
Consumo (fumos).....	2:021\$020		2:021\$020	
Extraordinaria.....	6:709\$079	6:787\$798		78\$629
Depositos.....	25:193\$149	126:927\$908		104:724\$459
Não classificado.....	164:593\$752	8:762\$330	155:831\$113	
	518:046\$266	453:788\$158	237:473\$018	173:214\$910

2ª secção da Alfandega do Ceará, 6 de abril de 1897.—O chefe, *Balduino José Meira*.

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez de abril de 1897, comparada com a de igual mez de 1896.

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL		DIFERENÇA	
	1897	1896	Para mais	Para menos
Importação.....	289:333\$368	112:057\$563	177:275\$805	
Despacho marítimo.....	3:05\$000	682\$000		382\$000
Adicionaes.....	143\$007	475\$133		331\$526
Interior.....	4:708\$459	12:393\$783		7:685\$324
Consumo (fumo).....	500\$332	15:772\$000		15:271\$178
Extraordinaria.....	4:772\$233	6:785\$432		2:013\$199
Depositos.....	26:306\$955	122:092\$733		95:785\$778
Não classificado.....	121:221\$477	21:867\$275	99:354\$202	
	447:287\$221	292:126\$219	276:630\$007	121:469\$005

2ª secção da Alfandega do Ceará, 1 de maio de 1897.—O chefe, *Balduino José Meira*.

Obituario—Sepultaram-se nos cemiterios publicos e particulares, no dia 12 do corrente, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Alcoolismo chronico—João Gualberto Pinto Lima, brasileiro, 24 annos, solteiro, residente e fallecido na Sociedade Portuguesa de Beneficencia.

Arterio sclerose—Eduwince Drysdale, inglez, 68 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Wenceslau n. 1; Maria Victorina Espindola, 68 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 54.

Athrepsia—os fluminenses Heraclito filho de Galdino Carvalho Borges, 18 mezes, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 106; Maria, filha de Violante Maria da Conceição, 4 dias, residente e fallecida em Sapopemba.

Acesso pernicioso—o fluminense José, filho de João Luiz da Silva Ferraz, 8 mezes, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61.

Broncho-pneumonia—Felismina E. M. da Conceição, 60 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Cachexia senil—a africana Antonia, 90 annos, solteira, residente e fallecida á rua São Francisco Xavier n. 175.

Choque traumatico—o fluminense Octaviano Primo Teixeira, 43 annos, casado, residente á travessa da Guerra e fallecido na via publica.

Colica infantil—Maria, filha de João Castagnio, 7 dias, residente e fallecida á rua de S. Diogo n. 194.

Enterocolite—Carlos, filho de Maria José Taradella, 15 dias, fluminense, residente e fallecido á rua Jequitinhonha n. 4; a fluminense Constança Vieira Dutra, 2 mezes, residente e fallecida em Copacabana.

Enterite—o fluminense Manoel, 2 mezes, filho de Mariana do Mattos, residente e fallecido á rua Alice n. 1.

Febre perniciosa—o portuguez João Duarte, 13 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Impetratriz n. 45.

Febre biliosa—a italiana Serafina Braga, 72 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Real Grandeza n. 54.

Febre remittente e typhoide—Michaela de Mattos Paula Costa, 72 annos viuva, residente e fallecida á rua do Passeio n. 21.

Febre typhoide—o portuguez José Ribeiro de Faria, 13 annos, residente e fallecido á rua Nery Ferreira n. 22.

Gastro enterite—o fluminense Alfredo, 2 mezes, filho de Bernardo da Rocha, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 12.

Lesão organica do coração—o portuguez Vicente Pereira Pedrosa, 32 annos, solteiro, residente e fallecido no becco do Bragança n. 3.

Meningite—o fluminense Agenor, 11 mezes, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 39.

Meningite verminosa—a fluminense Alzira, filha de João Luiz de Oliveira, 14 mezes, residente e fallecida á travessa Bittencourt n. 35.

Nephrite intestinal—a fluminense Regina Maria do Nascimento Brazil, 43 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Metrorrhagia—a fluminense Deolinda de Araujo (e um feto, seu filho), 40 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Leopoldo n. 135.

Pneumonia—os portuguezes José Antonio Corrêa Guimarães, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 123; Joaquim Marques Bernardo, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua Conde de Irajá n. 7.

Syncope cardiaca—Deodora Maria da Conceição, 80 annos, casada, residente e fallecida na Santa Casa.

Syncope cardiaca—as fluminenses, Maria Eulalia, 26 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio de Alienados; Raphaela, filha de João Faustino Cruz, 6 annos, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 64.

Septemia puerperal—Benedicta Corrêa dos Santos, 39 annos, solteira, residente e fallecida á rua Madre de Deus n. 6 C.

Cyrose do figado—a brasileira Mariana de Souza Martins, 35 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses, Alfredo F. de Azevedo, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua Sant'Anna n. 64; Isidora de Barros, 23 annos, casada, residente e fallecida á rua Lopes Quintas n. 23; Alfredo Pereira da Silva, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua Magalhães Castro n. 12; Jesuina Maria da Conceição Dias, 59 annos, viúva, residente e fallecida á rua da America n. 109; a portugueza, Amelia Nunes da Costa, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua do Rezende n. 109.

Velhice—a fluminense, Ignez Maria da Gloria, 80 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Fetos—Um, filho de Pedro C. P. Faria, residente e fallecido á rua Fellippa Camarão n. 1 C; um, filho de Maria da Gloria Silva, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 3; um, filho de Antonio Teixeira Alves, residente e fallecido á rua dos Ourives n. 140; um, filho de Lina Maria da Conceição, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 91; um, filho de João Pereira de Araujo, 7 mezes, residente e fallecido á rua do Aqueducto n. 40; um, filho de Moura Nunes, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 33; um, filho de Francisco José Ferreira, residente á rua do Monte n. 44.

No numero dos sepultados, estão incluídos 14 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 13:

Amolecimento cerebral—o fluminense Francisco Miguel Mendonça, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prainha n. 191.

Abcesso do joelho—a fluminense Gabriella, filha de Joaquim Ferreira Gomes, 1 anno, fallecida na Santa Casa.

Astma cardíaca—o fluminense Gaspar Teixeira Carvalho, 63 annos, casado, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 41.

Bronchite capillar—os fluminenses Demeval, filho de Paulino José de Oliveira, 2 mezes, residente e fallecido á rua Afonso n. 8; Celestino, filho de Antonio Roberto de Oliveira, 3 dias, residente na Ilha das Cobras; Beatriz, filha de Joaquim Pinto Beira Mar, 13 mezes, residente e fallecida á rua Camerino n. 97; Antenor, filho de Antonio José Barroso, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua do General Galiwel n. 41. Total, 4.

Beriberi—o fluminense Julio Vicente de Souza, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 9.

Cyrrhose hepática—a fluminense Philomena de Jesus Bernardes, 53 annos, residente e fallecida á travessa Sote de Setembro n. 37.

Cachexia senil—a pernambucana Sabina Maria da Conceição, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua Conde do Bomfim n. 280.

Dentição—o fluminense Antonio, 1 anno e 9 mezes, filho de Celestino Rodrigues Machado, residente e fallecido á rua Bemfica 7.

Enterocolite—a espirito-santense Maria da Conceição, 25 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional.

Embraço gástrico—a fluminense Maria, 10 horas, filha de Manoel Correia Couto.

Escarbuto—o fluminense Manoel Fortes Moreira, 40 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio Nacional.

Enterite—a fluminense Etelvina, 1 1/2 anno, filha de Georgina, residente e fallecida á rua Lopes Quintas n. 8; o brasileiro Theodoro Rodrigues de Moraes, 84 annos, viúvo, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 84.

Ectasia da aorta—o portuguez Luiz Lopes de Castro, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 321.

Fraqueza congenita—o fluminense Manoel, 1 mez, residente e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente palustre—o fluminense Alfredo, 3 annos e 5 mezes, filho de José Candido de Barros, residente e fallecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 122.

Gastro enterite—o fluminense João, 1 anno e 7 mezes, filho de Antonio de Oliveira, residente e fallecido á rua Maxwell n. 2.

Hepatite suppurada—o portuguez Joaquim dos Santos Siqueira, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pinto Sayão n. 17.

Hemorrhagia cerebral—o portuguez João Cardozo, 55 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia pulmonar—o riograndense do sul Octavio Xavier Simões, 28 annos, solteiro, residente e fallecido na Casa de Correção.

Impaludismo—a fluminense Zuleika, 9 mezes, filha de Homero P. Oliveira, residente e fallecida á rua D. Mariana n. 12.

Mal de Bright—a fluminense Rosa Jacinthia de Carvalho, 66 annos, residente e fallecida á rua Viscondessa de Pirassununga n. 1.

Fetos—um, filho de Antonio Vieira Pacheco, nascido na Santa Casa; um, filho de Luiz, nascido á rua do Senado n. 161; um, filho de Carlos A. Azevedo Macedo, nascido á rua Santa Alexandrina n. 19 A; um, filho de Paschoal Parnal, nascido á rua General Pedra n. 174; um, filho de José Antonio dos Santos, nascido á rua Duque de Saxe n. 43.

Obstrução intestinal—o fluminense Alvaro Henrique de Oliveira, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 41.

Pneumonia catarrhal—a fluminense Joana, 7 mezes, filha de Libertino Saragoça, residente á rua do Senado n. 223.

Pleuro-pneumonia—o paulista Benedicto José Vicente, 35 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Pleuro-broncho-pneumonia grippal—a bahiana Malina Dias Rebello, 51 annos, casada, residente e fallecida á rua do Cattede n. 54.

Syncope cardíaca—o espirito-santense capitão José de Alencar Araripe, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Bispo n. 30.

Tuberculose—o fluminense José Rodrigues Bravo, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua Maxwell n. 67.

Tuberculose me-enterica—o portuguez Joaquim Costa Octaviano, 39 annos, solteiro, fallecido no Hospital S. Baptista.

Tuberculose pulmonar—a pernambucana Justina Eulalia Conceição Fonseca, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua Laura de Araujo n. 64; a fluminense Ermelinda Almeida, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 65; o cearense José Cabral Carvalho, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 64; o fluminense José Fonseca Costa, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua Avila n. 2. Total, 4.

Úlceração intestinal—o fluminense Claudio Conceição Silva, 51 annos, casado, residente e fallecido á rua Mayrink n. 6.

Atrophia—a fluminense Maria, filha de Joaquim Teixeira Bistos Guimarães, 1 mez, residente e fallecida á rua Barão de Itambé n. 24.

Amolecimento cerebral—a fluminense Carolina Maria Alves, 76 annos, viúva, residente e fallecida á rua Santa Christina n. 4.

Bronchite capillar—o fluminense Jesuino, filho de Luiza Maria Campos, 9 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 130.

No numero dos 45 sepultados, estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 1 do proximo mez de julho ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materias necessarias ás obras deste ministerio, durante o 3º trimestre (de julho a setembro) do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materias a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 13 de junho de 1897.—O escripturário, Antonio Delfino dos Santos,

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum até esta data (20 de março de 1897) para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, foi nessa data encerrada a primeira inscripção e aberta uma outra por igual prazo, a partir daquella data, para o referido concurso, na forma do seguinte edital:

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva.

2ª cadeira do 2º anno — Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação.

1ª cadeira do 3º anno — Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez..

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da Escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicações destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedromaticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção, poderão os candidatos, além dos documentos

especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato sera a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897.—Bacharel José Joaquim da Miranda e Horta, secretario.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que na secretaria deste instituto recebem-se propostas em carta fechada no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos seguintes artigos:

Em kilo: carne fresca e seca de 1ª, assucar de 1ª, 2ª e 3ª, café em grão e em pó, arroz de Iguape, bacalhão, banha Alves, batatas inglezas, toucinho de Minas, massas nacionaes para sopa, goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, manteiga Demagny, pão, farinha de trigo, massa de tomate, pimenta do reino, canella em pó, polvilho e sabão virgem.

Em litro: feijão preto e de cores, farinha de Suruhy e de Magé, cangica, fubá, mimoso, sal commum, vinagre de Lisboa, azeite doce, dito para lamparinas, espirito de vinho, aguardente, tinta preta Sardinha e bleu-black.

Aos centos: cebolas, alhos, enveloppes para cartas e officios e papel de carta (com ou sem marca).

Em grossa: palitos, phosphoros estrangeiros e nacionaes, lamparinas, botões de madre-perola e de osso para camisas, ceroulas, etc.

Em caixa: polvilho Gato, vinho do Porto (diversas marcas), pennas Mallat, lacre vermelho e colchetes americanos.

Em duzias: meias para homens, senhoras, meninos e meninas, lenços, colchas brancas, toalhas de rosto e de mesa, camisas, ceroulas, linha, pentes finos e de alisar, escovas para dentes, canecas de agathe, oleo de babosa, lapis preto Faber, ditos bicolores e de borracha.

Ao par: calçado para homens, senhoras, meninos e meninas e concerto dos mesmos.

Em metro: morim, chita, algodão, merinó preto, cretone, flanela, cadarço de linho, brim, etc.

Em terno: fardamento de brim e de panno preto.

Em resma: papel almaço de diversas qualidades, e dito para officios (marcado).

Em pacote: maizena e velas de composição.

Em unidade: canivetes Rodgers de uma a quatro folhas, tinta carmin Stephens, gomma-arabica liquida, reguas, tinteiros, pastas, papel mata-borrão, bouvard, livro em branco de papel almaço com capa de panno, ditos de talões e de receita, colchões, traveseiros, tijolos de areiar e bonets com galão amarelllo com as iniciaes I. B. C.

Só serão apuradas as propostas que contiverem os artigos de accordo com o presente edital, em duplicata, sendo uma sellada e com os pregos por extenso e em algarismo, devendo os seus proponentes acharem-se presentes á abertura das referidas propostas ou representados por pessoas devidamente autorizadas.

Capital Federal, 12 de junho de 1897.—Arthur D. E. de Barros, escripturario-archivista.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA

A Secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de 5.000 metros de algodão trançado azul e 5.000 ditos de dito branco liso, para vestuario dos presos recolhidos á Casa de Detenção.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento deverão apresentar na mesma secretaria suas propostas, até o dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, exhibindo previamente documentos que provem:

1ª, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, correspondente ao ultimo semestre vencido;

2ª, contracto de sociedade por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3ª, procuração, quando o proponente se apresente por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores, e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação, e conterão a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipularem, bem como a uma multa de 100\$ a 200\$, para o caso de não comparecerem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento no *Diario Official*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 15 de junho de 1897.—O secretario, Candido José de Siqueira Campello.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tintas e mais artigos necessarios ao seu expediente e ao das repartições annexas, durante o 2º semestre do corrente exercicio.

As pessoas que quizerem se encarregar de tal fornecimento deverão examinar na respectiva secretaria as amostras e receberem uma relação impressa dos artigos a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas nesta repartição até o dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, exhibindo previamente os proponentes documentos que provem:

1ª, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, correspondente ao ultimo semestre vencido;

2ª, contracto de sociedade, por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3ª, procuração, quando o proponente se apresente por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes, ou de seus procuradores, e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e conterão a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipularem, bem como a multa de 100\$ a 200\$, para o caso de não comparecerem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 14 de junho de 1897.—O secretario, Candido José de Siqueira Campello.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição, precisa, contractar para o consumo da Casa de Detenção, no 2º semest. e do corrente exercicio, o fornecimento dos seguintes generos:

Carne secca do Rio Grande.
Toucinho de Minas.
Bacalhão.
Arroz de Iguape.
Graxa do Rio Granle.
Café em grão.
Chá Hysson.
Manteiga ingleza.
Assucar branco refinado.
Dito branco grosso.
Dito mascavinho refinado.
Dito mascavo idem.
Dito cristalizado de engenho central.
Farinha de Magé.
Milho miudo.
Feijão preto.
Banha nacional.
Azeite doce de Lisboa.
Dito de sebo.
Vinagre de Lisboa.
Sabão.
Sal.
Matte.
Gallinhas e frangos.
Carne verde de vacca.
Dita de carneiro.
Ovos.
Lenha em acha.
Carvão de pedra.
Capim.
Farelllo e alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento são convidadas a apresentar nesta secretaria, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, suas propostas fechadas, exhibindo até a vespera daquella data documentos que provem:

1ª, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativa o ultimo semestre vencido;

2ª, contracto de sociedade por meio de certidão extrahida dos livros de registros da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3ª, procuração, quando o proponente apresentar por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem como a multa de 100\$ a 200\$ no caso de não comparecerem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 12 de junho de 1897.—O secretario, Candido José de Siqueira Campello.

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA N. 99

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Promoções

Por decretos de 8 do corrente, foram promovidos:

Regimento de artilharia de campanha
Estado-maior—Ao posto de major-fiscal, o capitão-ajudante Antero Olympio de Siqueira.

Ao de capitão-ajudante, o 1º tenente-secretario José Ignacio de Figueiredo.

Ao de 1º tenente-secretario, o 2º tenente Joaquim Carlos Guimarães.

1ª bateria—Ao de 1º tenente, o 2º tenente José Smith de Vasconcellos.

2ª bateria—Ao de capitão, o 1º tenente Francisco Ferreira Marques Junior.

Ao de 1ª tenentes, os 2ª tenentes José Gonçalves de Pinho Netto e Octavio Borges Neuman da Camara.

3ª bateria—Ao de 1º tenente, o 2º tenente José Rodrigues de Villa Bella e Silva.

4ª bateria—Ao de capitão, o 1º tenente Miguel José de Oliveira.

Nomeações

Por decretos de 8 [do corrente], foram nomeados:

Regimento de artilharia de campanha.

1ª bateria—2º tenentes, Carlos de Castro Pinto e Manoel Vieira de Brito.

2ª bateria—2º tenente, Joaquim Geraque Murta.

4ª bateria—2º tenentes, José Bernardino da Silva Cordeiro e José Cezar de Mello Sampaio.

Aggregações

Por decretos de 8 do corrente:

Foi aggregado ao 1º batalhão da reserva o capitão da 2ª companhia do antigo 1º batalhão do mesmo serviço Fernando Aleixo Pinto de Souza.

Foi designado, nos termos dos arts. 45, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e 4º, do de n. 10.264, de 13 de julho de 1889, o estado-maior da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, para a elle ser aggregado o major ajudante de ordens do commando superior da mesma guarda da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, que mudou de districto, na forma da lei.

Decreto sem effeito

Por decreto de 8 do corrente, foi declarado sem effeito o de 19 de agosto do anno passado, na parte em que privou o cidadão Ernesto José da Costa Lobo do posto de tenente da 3ª companhia do 13º batalhão de infantaria.

Demissão

Por decreto de 8 do corrente, foi concedida a João Gonçalves Pereira Garcia a demissão que pediu do posto de tenente quartel-mestre do 6º batalhão de infantaria.

Privações de postos

Por decretos de 8 do corrente, foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes:

8º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Francisco Monteiro da Silva e Manoel Coelho Moreira.

3ª companhia—Capitão, Manoel Ribeiro dos Santos.

4ª companhia—Alferes José dos Santos Rocha.

Prorogação de prazo

Por portaria de 14 do corrente, concedeu-se prorogação por 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao alferes aggregado ao 7º batalhão de infantaria, Alberto de Magalhães, para apostillar a respectiva patente.

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 10 do corrente, concedeu-se dispensa de lapso do tempo decorrido ao capitão adjunto do batalhão de artilharia de posição, Henrique Ignacio de Faria para solicitar a respectiva patente.

Commando de corpo

Em 13 do corrente assumiu o commando interino do 1º batalhão de infantaria o capitão Alfredo Pinto de Carvalho, conforme communicou em officio da mesma data, sob n. 72, visto se achar enfermo o major Manoel Francisco da Conceição, que commandava também interinamente o mesmo batalhão.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel-general, nos dias 15 e 16 do corrente, o alferes Carlindo Augusto Ribeiro e o tenente Francisco Bazilio Cardoso Pires, por terem sido promovidos áquelles postos.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 16 de junho de 1897.—José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Brigada Policial

ORDEM DO DIA N. 123

Para conhecimento da brigada e devida execução, mando fazer publico o seguinte:

Officiaes reformados

Fazendo varios officiaes reformados desta brigada uso dos uniformes dos officiaes effectivos, o que tem sido prejudicial á disciplina, chamo a attenção dos mesmos Srs. officiaes para o que a respeito estabelece o plano de uniformes que baixou com o aviso de 29 de abril de 1895, o qual deve por elle ser observado, sob as penas em que por lei se acharem incursos.

Quartel do Commando da Brigada Policial da Capital Federal, 15 de junho de 1897.—*Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.*

Para o fornecimento de artigos de expediente a esta brigada, durante o 2º semestre do corrente anno, receberá o conselho administrativo propostas em carta fechada, nos dias abaixo mencionados, devendo os proponentes exhibirem, até a vespera, requerimento pedindo serem admittidos á concorrência, juntando o bilhete de imposto e fazendo deposito da quantia de 200\$ na contadoria desta brigada.

Dia 18 de junho

Barbante grosso, novellos 33; brochuras de 100 folhas, 222; canetas de pão, 272; enveloppes para cartas, 4.200; envelope; para officios, 5.380; gomma-arabica em grãos grammas, 5.100; lapis pretos, Faber, 252; lapis de borracha Faber, 204; lapis bicolores, 66; memoranduns, 1.690; obreias em pasta, maços 12; papel Fiume pautado, resmas 145; papel florete, resmas 96; papel liso, cadernos 1.230; papel pardo para embrulho, cadernos, 221; papel matta-borrão, folhas 318; papel para officios, folhas 6.760; pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixas 89; tinta preta Sardinha, litros 108; tranquetas para papel, caixas 48; papel para cartas officiaes, folhas 4.080; papel para minutas, meias folhas 6.760; lacre, páos 3; papel Hollanda, pauta estreita, cadernos 60; tinta encarnada, vidro 1; tinta para carimbo, vidros 6; pinceis para gomma-arabica, 64; livro em branco com 200 folhas, 1; enveloppes grandes para processos, 100.

« Os artigos de expediente deverão ser perfeitamente iguaes ás amostras existentes nesta secretaria, não sendo aceitas as propostas cujos preços sejam de artigos diferentes das alludidas amostras. »

Quartel Central, 18 de junho de 1897.—Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

O conselho administrativo deliberou chamar nova concorrência para o fornecimento de gallinhas, frangos, ovos, leite de Minas e roupa lavada, recebendo para isso propostas no dia 18 do corrente, ao meio-dia.

Quartel-Central, 14 de junho de 1897.—Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTA PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas propostas na sala da directoria para o fornecimento de todos os generos e mais artigos precisos durante o segundo semestre, por não ter sido contratado nenhum na concorrência de hoje.

Nesta secção dar-se-hão todas as informações que forem solicitadas.

Secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 14 de junho de 1897.—O chefe, *Gabriel Getulio Regueira.*

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, durante o prazo de sessenta dias, a contar de hoje, achase aberta nesta secretaria a inscripção ao con-

curso para provimento de uma vaga de 3º escriptuario.

Na forma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro findo, o concurso versará sobre: principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição; e só poderão a elle ser admittidos os 4º escriptuarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 31 de Maio de 1897.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 20 (2ª MESA)

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, no trapiche da Ordem, no dia 18 de junho de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

S&C: 1 caixa, contendo 11 garrafas de vinho commum não especificado, pesando liquido real 8 kilos e 5 grammas, vinda de Bordéos no vapor francez *Medoc*, entrado em 2 de janeiro de 1896.

Idem: 8 kilogrammas de garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, entrados e descarregados na mesma data,

Lote n. 2

JFR: 4 caixas, contendo passas em caixinhas de folha de Flandres pintada, pesando 246 kilos; 47 kilogrammas de caixinhas de folha de Flandres, pintadas. Tudo vindo de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de janeiro de 1896.

Lote n. 3

BG: 2 meias quartolas, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 133 kilos, vindas de Bordéos no vapor francez *Portugal*, entrado em 11 de janeiro de 1896.

Lote n. 4

JRPF: 30 barris de quinto, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 2.000 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Vasco da Gama*, entrada em 21 de janeiro de 1896.

Lote n. 5

Mourão: 3 barris de quinto, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 198 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Freire: 4 barris de quinto, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 291 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

JFC: 9 barris de quinto, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 668 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Costa Junior & Irmão: 1 pipa, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 361 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

TPC—CG: 100 caixas, ns. 713/231, contendo vinho espumoso, pesando liquido real 1.100 kilos, vindas de Bordéos e escalas no vapor francez *Charente*, entrado em 28 de janeiro de 1896.

100 ditas, com o mesmo peso, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

PAM: 1 caixa, contendo azeite de oliveira, pesando bruto 41 kilos, vinda de Bordéos e escalas no vapor francez *Charente*, entrado em 28 de janeiro de 1896.

Lote n. 11

OSC: 3 barris, contendo aguardente, pesando 321 kilos, vindos do Havre no vapor francez *California*, entrado em 4 de fevereiro de 1896.

Lote n. 12

SR: 1 caixa n. 1, contendo amostras de whisky em vidrinhos, vinda de Boréos e escalas no vapor francez *Cordouan*, entrado em 2 de março de 1896.

Idem: 3 caixas ns. 13, 10 e 21, contendo vinho não especificado, pesando liquido real 18 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa n. 11, contendo amostras de cognac, pesando 7 kilos, vinda da mesma procedencia e descarga.

Idem: 1 caixa n. 12, contendo whisky, pesando 6 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa n. 20, contendo amostras de azeite de oliveira em vidrinhos e diversas garrafas vazias como amostras, vinda da mesma procedencia e descarga.

Idem: 1 dita n. 22, contendo amostras de licore, vinho, etc., vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

F.J. Monteiro: 41 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido real 3.060 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Quiteria*, entrada em 23 de março de 1896.

Lote n. 14

BGC: 30 meias quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido real 2.803 kilos, vindas de Bordéos e escalas no vapor francez *Brasil*, entrado em 8 de fevereiro de 1896.

Lote n. 15

AGS: 1 sacco, contendo folhas de louro, pesando liquido real 4 kilos; vindo do Porto no lugar portuguez *Costa Lobo*, entrado em 16 de maio de 1896.

Lote n. 16

MJC: 883 kilos de garrafas de vidro escuro sem tampa e sem bocca esmerilhada, vindos do Porto no lugar portuguez *Costa Lobo*, entrado em 16 de maio de 1896.

Lote n. 17

FJPC: 2 pipas, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 902 kilos, vindas de Bordéos e escalas no vapor francez *Charente*, entrado em 29 de março de 1896.

Lote n. 18

FS: 20 saccos de cal, pesando bruto 940 kilos, vindos do Rio da Prata no vapor francez *Brasil*, entrado em 29 de maio de 1896.

Lote n. 19

JPC: 1 pipa contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 296 kilos, vinda do Porto na barca portugueza *Vasos da Gama*, entrada em 21 de janeiro de 1896.

Lote n. 20

LFM: 10 saccos, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 843 kilos, vindos de Bordéos e escalas no vapor francez *Médoc*, entrado em 1 de maio de 1896.

Lote n. 21

CFC: 12 quartolas, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido 2.362 kilos, vindas de Bordéos no vapor francez *La Plata*, entrado em 7 de fevereiro de 1895.

Lote n. 22

MPC: 1 barril de decimo, contendo vinho commum não especificado, pesando liquido real 32 kilos, vindo do Porto na barca portugueza *Vasos da Gama*, entrada em 21 de janeiro de 1896.

CS: 1 caixa de vinho (vasia), vinda do Rio da Prata no vapor francez *Charente*, entrado em 2 de março de 1896.

Diversos: 23 barris vasios.

Idem: 3 quartolas vasias.

Lote n. 23

SM&C: 20 volumes, contendo frutas seccas (passas), pesando liquido real 540 kilos, vindos de Marselha e escalas no vapor francez *Provence*, entrado em 4 de outubro de 1895.

Idem: 2 caixas contendo frutas seccas (passas), pesando liquido real 85 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

A. D. Freitas: 401 barris de quinto contendo vinho não especificado, pesando liquido real 26.191 kilos, vindos do Porto no brigue portuguez *Brazil*, entrado em 4 de maio de 1895.

Idem: 49 ditos de dito vasios, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

F de A: 1 dito contendo cognac, pesando liquido real 41 kilos, vindo de Bordéos e escalas, no vapor francez *Congo*, entrado em 11 de maio de 1895.

Lote n. 26

C&F: 5 barris contendo cognac, pesando liquido real 241 kilos, vindos da mesma procedencia, no vapor francez *Equateur*, entrado em 2 de junho de 1895.

Lote n. 27

AJ: 1 dito contendo cognac, pesando liquido real 99 kilos, vindo do Havre e escalas no vapor francez *Santa Fé*, entrado em 5 de dezembro de 1895.

Lote n. 28

FB: 6 ditos contendo vinho não especificado, pesando liquido real 713 kilos, vindos de Marselha no vapor francez *Provence*, entrado em 21 de dezembro de 1895.

Lote n. 29

Vinha-V. Virgem: 1 dito contendo vinho não especificado, pesando liquido real 48 kilos, vindo de Bordéos e escalas, no vapor francez *Matapan*, entrado em 1 de agosto de 1895.

Idem: 2 ditos vasios, vindos mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

BC: 2 meias quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido real 133 kilos, vindas de Marselha e escalas no vapor francez *Provence*, entrado em 4 de outubro de 1895.

Diversos: 10 quartolas vasias.

Idem: 62 barris de quinto e de decimos vasios.

Lote n. 31

FAG: 14 barris contendo vinho não especificado, pesando liquido 3.841 kilos; vindos no vapor italiano *Alacriti*, entrado em 21 de janeiro de 1895.

WC: 1 quartola vasia, vinda no vapor francez *Brasil*, entrado em 24 de janeiro de 1895.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1897.—Pelo inspector, Francisco M. Fernandes.

EDITAL DE PRAÇA N. 42

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, no armazem n. 1, no dia 19 de junho de 1897, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

NILJC: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos brochados, pesando liquido 146 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Lassel*, descarregada em 9 de maio de 1895.

Lote n. 2

MMRC: 3 caixas ns. 1 a 3, contendo seis carrinhos descobertos; seis arreios para carro lisos, de couro tinto para um animal; vindas de Liverpool no vapor inglez *Hevelius*, descarregadas na mesma data.

Lote n. 3

A: 1 caixa sem numero, contendo cinco botijas de genebra, pesando liquido cinco

kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Bellanock*, descarregada em 8 de junho de 1895.

Lote n. 4

PS: 1 engradado n. 1.261, contendo obras de marmore com inscrições (obras não especificadas), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 1 caixa, sem numero, contendo 9 botijas de genebra, pesando liquido 11 1/2 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

SMA: 1 barrica n. 8, contendo copinhos de vidro n. 1, pesando liquido 170 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

ZBC: 5 caixas, sem numero, contendo 35 botijas de genebra, pesando liquido 38 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

AVG: 1 caixa n. 873, contendo 11 garrafas de Champagne, pesando liquido 12 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 29 de junho de 1895.

Lote n. 9

Sem marca: 1 barril, sem numero, vasio.

H. Effantini: 1 caixa n. 514, contendo perfumarias, pesando bruto 10 1/2 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

IXL: 5 caixas, sem numero, contendo 60 garrafas de whisky escossoz, pesando liquido real 50 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Hogarth*, descarregadas em 15 de julho de 1895.

Lote n. 11

DCF: 44 caixas sem numero, sendo 11 com 1.034 kilos liquido de pregos pontas de Pariz, sete com 658, 11 com 1.023, duas com 176, uma com 82 e as demais com 96, 65, 89, 71 e 77, sendo o peso liquido geral 4.200 kilos de pregos pontas de Pariz, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Bellanock*, descarregadas em 8 de junho de 1895.

Lote n. 12

441: 1 caixa n. 7, contendo tres meias garrafas de salsaparrilha, pesando um kilo e meio; xarope não medicinal, pesando liquido dois kilos; obras de folha de Flandres não especificadas, pesando bruto quatro kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Hogarth*, descarregada em 15 de julho de 1895.

Lote n. 13

MLC: 1 caixa n. 37, contendo estampas para annuncios, colladas em papelão, pesando bruto cinco kilos; 10 kilos, peso bruto, de livros impressos encalernados; vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellona*, descarregada na mesma data.

Lote n. 14

26—S—23—ECV: 50 caixas, sem numero, com 2.400 meias garrafas de agua mineral, pesando liquido 1.150 kilos, vindas de Fiume no vapor inglez *Barross*, descarregada em 14 de agosto de 1895.

Lote n. 15

IMC: ns. 2, 3 e 5, 3 caixas ns. 2 e 3, contendo amiantho ou asbesto, pesando liquido 20 kilos; amostras sem valor, pesando 35 kilos; molduras de madeira, pintada, pesando liquido 4 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Mourish-Prince*, descarregadas em 19 de agosto de 1895.

Lote n. 16

Sem marca: 1 barrica, sem numero, contendo tinta para impressão, pesando liquido legal 21 1/2 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 24 de agosto de 1895.

Lote n. 17

Sem marca: 1 caixa n. 3, contendo sardinhinhas em salmoura, pesando bruto 89 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Idem: 1 barrica, sem numero, contendo materia corante não especificada, pesando liquido 120 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 24 de setembro de 1895.

Lote n. 19

M—HSC: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo obras impressas de mais de duas cores colladas em papelão, pesando bruto 206 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregadas em 13 de setembro de 1895.

Lote n. 20

C—HSC: 2 caixas idem, contendo estampas para annuncios colladas em papelão, pesando bruto 160 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

RPSE: 1 caixa n. 150, contendo borato de soda, pesando liquido tres kilos e 400 grammas; asbesto em pó, pesando liquido tres kilos e 200 grammas; enxofre em pó sublimado, pesando liquido 11 kilos; gomma arabica, pesando bruto nove kilos; alumen calcinado, pesando bruto cinco kilos e meio; oxido de chumbo, pesando liquido 12 kilos; sulphureto de antimonio cru, pesando bruto 18 kilos; oxido de antimonio não classificado, pesando bruto cinco kilos e 700 grammas; *vinber*, ou tinta para pintura de casas, pesando bruto 12 kilos; oxido de zinco, puro, pesando bruto seis kilos e meio; oxido de manganéz, pesando bruto 11 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Mashelyne*, descarregada em 22 de outubro de 1895.

Lote n. 22

Sem marca: 3 caixas sem numero, contendo 45 latas com azeitonas pesando bruto 204 kilos; uma caixa contendo 11 latas com sardinhinhas em conserva, pesando bruto 96 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

V: 1 engradado n. 141, contendo uma bicycleta vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Francisco Castello Branco: 1 caixa sem numero, contendo 21 kilos de queijos, peso bruto; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

TB: 1 caixa sem numero, vasia.
FA: 8 ditas sem numero, contendo 120 kilos de queijos, peso bruto, vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 21 de novembro de 1895.

Lote n. 26

Corréa: 1 caixa n. 37.254, contendo anilina, pesando bruto 54 kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *King-Carlwillon*, descarregada em 24 de dezembro de 1895.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1897.—Pelo inspector, Francisco M. Fernandes.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 11—FM&F: 1 caixa n. 9.136, repregada.

VP&G: 1 dita n. 1.462, idem.

L&C: 1 dita n. 512, idem.

DTP: 3 ditas ns. 6.300, 6.296 e 6.299, idem.

W: 2 ditas ns. 4.825 e 4.828, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.829 e 4.826, idem.
D-spacho sobre agua — TB&C: 2 ditas ns. 897 e 897, idem.

M: 2 ditas ns. 7.600, idem.

PK: 1 dita n. 907, idem.

CPC: 1 dita n. 1.115, idem.

DC: 2 ditas ns. 3.231 e 3.232, idem.

OSC—K: 2 ditas ns. 2.124 e 2.183, idem.

TAC: 1 dita n. 1.640, idem.

GC&C: 1 dita n. 11.761, idem, idem.

W: 1 dita n. 4.247, idem.

DW—JWJ: 1 dita n. 101, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton:

Armazem n. 1 — OPC: 2 caixas ns. 4.560 e 4.562, repregadas.

J—C—R: 4 ditas ns. 5.336, 5.337, 5.338 e 5.339, repregadas e avariadas.

OAB&C: 1 dita n. 3.726, repregada.

MVF: 1 dita n. 42, idem.

Vapor inglez *Sorata*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 14 — 1 caixa n. 6.231, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 6.229 e 7.230, avariadas.

BSCC—AS: 2 ditas ns. 876 e 873, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 878, 875 e 877, idem.

MHC: 1 dita n. 272, idem.

PCB: 1 dita n. 7.950, idem.

RMC: 1 dita n. 2.373, idem.

NEC: 1 dita n. 49, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéas:

Armazem da Bagagem — JL: 1 mala, sem numero, aberta.

VST: 1 caixa idem, idem.

AV: 1 dita, idem, idem.

JRC: 1 mala, idem, idem.

Sem marca: 1 lata, idem, idem.

Armazem das amostras — GC—SP: 1 caixa n. 2.190, repregada.

MM—C: 1 dita n. 8.402, idem.

HVC: 1 pacote n. 4.835, roto.

SMP: 1 caixa n. 1.718, repregada.

Barca norueguense *Magnat*, procedente de Antuerpia:

Armazem n. 16 — SN: 2 fardos, sem numero, avariados.

GV: 1 dito, idem, idem.

HWP: 7 ditos, idem, idem.

F&C: 2 ditos, idem, idem.

VA&C: 1 dito, idem, idem.

Despacho sobre agua — AMP: 9 caixas, repregadas.

Despacho sobre agua — Ceres: 7 caixas, sem numero, repregadas.

C: 3 ditas, idem, idem, idem.

Armazem n. 11 — ARC — 0605: 1 dita n. 100, idem

Vapor nacional *Itaina*, procedente dos portos do Norte:

Armazem n. 6 — EI: 1 barril, sem numero, vasio.

Idem: 10 ditos, idem, vasando.

Idem: 5 ditos, idem, furados.

Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 11 — Pacheco: 2 caixas ns. 5.610 e 5.019, repregadas.

DN—JWJ2 1 dita n. 100, idem.

J—A—C—C: 1 dita n. 1.130, idem.

PGC: 1 dita n. 2.317, idem.

TC: 1 dita n. 316, idem.

C—G: 2 ditas ns. 4.796 e 4.811, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.812 e 4.799, idem.

IH: 3 ditas ns. 23, 20 e 21, idem.

S—Y—C—C: 1 dita n. 1.562, idem.

FG&C: 1 dita n. 9.117, idem.

BM&C: 1 dita n. 7.617, idem.

JN: 2 ditas ns. 1.387 e 1.388, idem.

Rosas de Pariz: 1 dita n. 7.039, idem.

SM—FC: 1 dita n. 6.191, idem.

VW&C: 1 dita n. 4.444, idem.

HBC—Oeste: 1 dita n. 292, idem.

Despacho sobre agua — FAC: 1 dita n. 532, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton:

Armazem n. 1 — J—C—R: 1 caixa n. 5.532, avariada.

CBC: 1 dita n. 95, repregada.

OP&C: 2 ditas ns. 4.579 e 4.581, idem.

FG&C: 1 dita n. 31, idem.

QD&C: 1 dita n. 258, idem.

GCB: 1 dita n. 1.050, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre:

Armazem n. 12 — GSC: 1 caixa n. 5.130, repregada.

Despacho sobre agua — Idem: 1 dita, sem numero.

Armazem n. 12 — JLF&C—HK: 1 dita n. 180, idem.

C—C—A: 1 dita, sem numero, idem.

CD: 3 ditas, idem, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem, repregadas.

CC: 2 ditas, idem, idem.

CD: 2 ditas, idem, idem.

BPC: 1 dita n. 9.584, idem.

SC: 2 ditas, sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, repregada e avariada.

LL: 1 dita n. 31, repregada.

LR: 2 ditas, sem numero, idem.

Despacho sobre agua—ADC—AAC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Liverpool:

Armazem da bigagem — Sem marca: 1 bahu, sem numero, aberto.

Idem: 1 dito, idem, idem, idem.

Idem: 1 lata, idem, vasia:

Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 11—FCN—GC: 1 caixa n. 1.064, avariada.

VW&C: 2 ditas, ns. 5.499 e 5.495, avariadas e repregadas.

AM: 1 dita n. 838, repregada.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéas:

Armazem da bigagem — D. Venancio Espinazo: 1 mala, sem numero, aberta.

Vapor inglez *Obers*, procedente de Liverpool:

Despacho sobre agua — J—R—C—C: 1 lata, sem numero, vasando.

Armazem n. 3 — CAF: 1 barril, n. 254, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre:

Trapiche Carvalhoes — Pizarro: 4 caixas ns. 70/73, com indicio de avaria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1897.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre:

Armazem n. 12—MRM: 1 caixa sem numero, repregada.

CV—T: 1 encapado n. 2.400, idem.

DTO: 2 caixas sem numero, idem.

ZRC: 8 ditas idem, idem.

SC: 1 dita idem, avariada.

C—C—A: 4 ditas ns. 61, 23, 76 e 98, repregadas.

CC: 1 dita n. 1.187, idem.

L. R. ou Libono Ruiz: 1 dita sem numero, idem.

MM—C: 1 dita n. 8.334, idem.

Vapor inglez *Rula*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 16—FSC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Domingos de Almeida: 1 dita idem, idem.

AC: 2 ditas idem, idem.

ABC: 1 dita idem, idem.

Menezes: 1 dita idem, idem.

Despacho sobre agua—RPC: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Armazem n. 16—HAC: 1 dita idem, idem.

Vapor italiano *Assiduita* procedente de Genova:

Trapiche da Gambia—F: 1 bordaleza, com vistoria.

NZO: 4 ditas, idem.

Idem: 1 volume, com falta.

AG: 5 bordalezas, com vistoria.

ALC: 4 ditas, idem.

AFC: 4 caixas, com falta.

FG: 1 dita, idem.

Barca allemã *Jacobine*, procedente de Hamburgo:

Trapiche Central—MRM: 1 barrica, com falta.

RELC: 1 dita, vasio.
CGF: 3 garrações, vasio.
LS: 7 ditos, idem.

Vapor inglez *Rimutaka*, procedente de Litelton:

Trapiche Central—AIV: 1 sacco com falta.

Vapor allemão *Lowenburg*, procedente de Bremen:

Trapiche Central—A: 2 barris, com falta.

Idem: 1 dito, vasio.

CAC: 1 dito, com falta.

FPQ: 1 dito, idem.

JPL: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

MJTL: 3 ditos, com falta.

MC: 1 dito, vasio.

PI: 6 ditos, com falta.

RGB: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 14—GLC: 2 caixas ns. 215 e 225, repregadas.

Vapor inglez *Sorata*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 14—NE&C: 7 pedras sem numero, quebradas.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordeaux:

Armazem n. 3—AFNC: 2 caixas ns. 1.732 e 1.740, repregadas.

VGC: 1 dita n. 1.173, idem.

GJAP: 2 ditos ns. 9.197 e 9.196, avariadas.

Idem: 1 dita n. 9.195, idem.

AR: 1 dita n. 200, repregada.

I de R: 1 dita n. 1.559, idem.

DVF: 1 dita n. 793, idem.

JR—CC: 1 dita n. 1.393, idem.

EMI—F: 1 dita n. 4.179, idem.

CB: 1 dita n. 3, idem.

EHHC: 2 sacccs ns. 60 R e 65 R, com falta, idem.

Despacho sobre agua—OG: 2 caixas ns. 580 e 581, repregadas.

Barca allemã *Planet*, procedente de Antuerpia:

FC: 4 caixas ns. 819, 799, 824 e 822, repregadas.

Idem: 5 ditos ns. 840, 855, 811, 806 e 801, idem.

Idem: 4 ditos ns. 818, 834, 808 e 864, idem.

126—MTL: 5 ditos ns. 915, 917, 906, 990 e 882, idem. (A caixa n. 882 está vazia).

Idem: 5 ditos ns. 1.102, 960, 993, 1.016 e 927, idem.

Idem: 3 ditos ns. 963, 907 e 964, idem.

Vapor italiano *Assiduità*, procedente de Genova:

Armazem n. 8—FGC: 5 caixas ns. 402, 403, 401, 602 e 400, repregadas.

SMC: 5 caixas ns. 69, 52, 71, 67 e 24, repregadas.

DGC: 2 ditos ns. 1.950 e 1.956, idem.

Idem: 1 dita n. 1.954, idem.

DC: 1 dita n. 6.594, idem.

FC: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.

Idem: 1 dita n. 66, idem.

599—GG: 2 ditos ns. 1.311 e 1.314, idem.

Idem: 2 ditos n. 1.315 e 1.312, idem.

EG: 3 ditos ns. 9, 18 e 16, idem.

HM: 1 dita n. 161, idem.

CF&C: 2 ditos ns. 2.741 e 2.742, idem.

JBI: 1 dita n. 2.579, idem.

JRCC: 1 dita n. 2.782, idem.

Vapor allemão *Lowenburg*, procedente de Bremen:

Trapiche Central—Verde de Gatão: 6 barris, com falta.

ZR&C: 8 caixas, idem.

Lugar inglez *Abeona*, procedente de Hamburgo:

Trapiche Central—CHC: 1 sacco, com falta.

Idem: 5 garrações, avariados.

Idem: 2 ditos, com falta.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, avariado.

AMP: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dito, com falta.

Barca norueguense *Seier*, procedente de Hamburgo:

Trapiche Carvalhaes—RRC—KH: 2 toneladas de ferro, n. 5.308/9, avariados.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre:

Trapiche Rio de Janeiro—AP: 1 barril com falta.

BPS—JG&C: 2 ditos, idem.

ERF: 2 ditos, idem.

JG&C: 1 dito, idem.

MG: 2 ditos, idem.

VAI: 1 dito, idem.

AJAV: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Liverpool

Capatazias—2—EL: 1 caixa avariada sem numero.

Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 11—EVC: 1 caixa, n. 8.641, repregada.

MDC: 1 dita, n. 10.090, idem.

HL: 2 encapados ns. 1 e 5, avariados.

Idem, idem—PCG: 1 caixa n. 981, repregada.

Idem, idem—EBC: 1 idem, n. 1.653, idem.

Despacho sem agua—GC: 1 idem, n. 5.443, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado nove apolices geraes, do valor de 1:000\$, juro antigo de 6 %, sob ns. 92.931 emitida em 1867, 146.033 a 146.040 em 1869 e cinco ditos do valor de 500\$, sob ns. 1.512 a 1.516 em 1868, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1897.—O inspector, *Sebastião J. da R. Pereira M. Sarmento*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta, na 1ª secção deste quartel-general, a inscripção para o concurso a cinco vagas de cirurgiões d' 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1850, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda Secção do Quartel-General da Marinha, 25 de maio de 1897.—Dr. *Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

Repartição de Ajudante General

De ordem do Sr. general ajudante general do exercito, compareça com urgencia, a esta repartição, a objecto de serviço, o Sr. capitão do 35º batalhão de infantaria Maximiano José de Oliveira Maurity.

Assistencia da Repartição de Ajudante General, 16 de junho de 1897.—Coronel *Luiz Celestino de Castro*, assistente.

Intendencia da Guerra

PARAFUSOS, PREGOS, TACHAS—FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente mez, até ao meio-dia em ponto para o fornecimento de parafusos, pregos, tachas e ferro e artigos semelhantes, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem vir em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do regulamento; devendo as primeiras vias das mesmas propostas ser selladas e fazer em ambas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1897.—Pelo secretario, *Armando de Souza*, 1º official.

Assignatura de contracto

Os Srs. Domingos Joaquim da Silva & C. e Santos & Cravo, são convidados a comparecerem na secretaria desta Intendencia, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessão de 18 de maio ultimo; na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 19 do corrente.

Intendencia da Guerra, 17 de junho de 1897.—Pelo secretario, *Armando de Souza*, 1º official.

Batalhão de Infantaria

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, o conselho economico do batalhão receberá propostas, até o dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragens, durante o se nestre de julho a dezembro do corrente anno.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada, devidamente assignadas e fechadas.

Os proponentes, que quizerem, podem examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a relação descriptiva dos artigos de fornecimento e suas clausulas, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo conselho, instruindo os documentos que proveem a posse de bens livres e desembaraçados, ou fiador idoneo que garanta o fornecimento, na forma das disposições em vigor.

O pagamento será feito mensalmente pelo cofre do batalhão.

Quartel na Capital Federal, 8 de junho de 1897.—*Carlos Araripe de Albuquerque*, alferes secretario.

6º Batalhão de Artilharia de posição, fortaleza de São João e enfermaria militar.

De ordem do cidadão coronel commandante, o conselho economico deste batalhão e desta fortaleza receberá propostas, até o dia 19 do corrente ás 11 horas da manhã, occasião em que se procederá á respectiva abertura, para o fornecimento de viveres, forragens e mais artigos durante o 2º semestre do corrente anno.

Os artigos a contractar são:

Em kilogrammas: araruta, arroz, assucar refinado de 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidades; alfafa, bacalhão, batatas inglezas, banha de porco, biscoitos de araruta, café em grão e moído, bolachinhas americanas, carne de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, chocolate, farello de Lisboa, geléa, goiabada, marmellada, massa para sopa, matte em folha, chá preto e verde, manteiga nacional e Demagny, milho, pão, roscas finas, sabão, temperos e verduras e toucinho de Minas.

Em litros: aguardente, azeite doce, farinha fina de 1.^a qualidade feijão preto, leite, sal, vinagre tinto e branco.

Em razão de duas: laranjas ou bananas.

Em unidade: queijo de Miras e do Reino, frangos, gallinhas, ovos, tijolos para areiar, achas de lenha de tres kilogrammas.

Em garrafa: vinho do Porto Villar de Allen.

Na mesma occasião se acceitarão propostas para lavagem de roupa dos doentes da enfermaria.

As propostas serão em duas vias, que deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, sendo uma sellada, e, á abertura dellas, deverão estar presentes os respectivos concorrentes ou representantes devidamente habilitados com procuração, sob pena, no caso contrario, de não serem tomadas em consideração.

São formalidades exigidas na proposta a indicação da casa commercial respectiva e a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre.

Pode concorrer ao fornecimento qualquer negociante matriculado ou não, uma vez que apresente documento de haver pago, em seu nome, ou no da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e dali em diante todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo de dous mezes seguintes e que prove, salvo si apresentar flador idoneo, possuir quaesquer bens, dinheiro e titulos de valores que importem em somma valor nunca menor que o do fornecimento pretendido.

Os generos contractados serão de primeira qualidade e devem ser fornecidos aos officiaes da guarnição pelo mesmo preço.

Deverão os generos pedidos ser entregues nesta Fortaleza, ou em outro local que o conselho previamente designar.

O pagamento será feito mensalmente, reunindo-se para isto o conselho economico.

Secretaria da Fortaleza de S. João e do 6.^o batalhão de artilharia de posição, 12 de junho de 1897.— *Alfredo Sá de Miranda* 2.^o tenente, secretario.

9.^o Regimento de Cavallaria

O conselho economico deste regimento receberá propostas, no dia 18 do corrente mez, ao meio-dia, na secretaria do mesmo quartel, para fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragem, para o 1.^o semestre do anno proximo vindouro, e bem assim para a arrematação do estrume.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada, e feitas com clareza, sem omissão ou rasura; deverão também conter a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre. Só poderá concorrer aos fornecimentos annunciados quem habilitar-se até a vespera do dia marcado, a 1 hora da tarde, com requerimentos dirigidos ao presidente do conselho, juntando documentos que provem bens de raiz ou flador idoneo, que garanta o fornecimento.

Os proponentes poderão obter melhores esclarecimentos na secretaria do regimento, em horas do expediente, onde encontrarão a lista geral dos generos. Na ausencia do proponente, ou de seu representante, não será lida a proposta.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 10 de junho de 1897.— *Francisco Pinto Fernandes Junior*, alferes-secretario interino.

10.^o Batalhão de Infantaria

O conselho economico deste batalhão precisa contractar para o 2.^o semestre do corrente anno, o fornecimento dos seguintes generos:

Em kilogrammas: arroz, assucar refinado, bacalhão, peixe salgado, batata ingleza, café em grão, carne secca, pão, manteiga, massa para sopa, toucinho, sabão, goiabada, queijo, verduras e temperos (declaradas as especies), alfafa, farello e milho miúdo; em litro, azeite doce, feijão preto e miudinho, farinha fina de mandioca, sal, vinho tinto de Lisboa e vinagre; em acha de 3 kilogrammas, lenha da matta; em feixe de 3 kilogrammas, capim verde; em unidade, banana e laranja.

As propostas deverão ser entregues fechadas e em duplicata, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas e julgadas pelo conselho, devendo antes o proponente habilitar-se com requerimento ao cidadão tenente-coronel commandante do batalhão, juntando o documento de haver pago o imposto da casa ou escriptorio commercial de que fizer parte.

A arrematação é logo garantida por um deposito de 5 % sobre o valor dos generos a fornecer durante o primeiro mez, perdendo o proponente esse deposito, caso deixe de assignar o contracto no prazo que lhe for marcado.

Acham-se na secretaria do batalhão, á disposição de quem pretender, as bases do contracto, que poderão ser examinadas, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 14 de junho de 1897.— *João Baptista Cearense*, tenente-secretario interino.

O conselho economico desta batalhão precisa contractar, para o 2.^o semestre do corrente anno, o fornecimento dos seguintes generos:

Em kilogrammas—arroz, assucar refinado, bacalhão, peixe salgado, batata ingleza, café em grão, carne secca, carne verde (de vacca, de porco e de carneiro), pão, manteiga, massa para sopa, toucinho, sabão, goiabada, queijo, verdura e temperos (declaradas as especies), farello, alfafa e milho miúdo;

Em litro—azeite doce, feijão preto e miúdo, farinha fina de mandioca, sal, vinho tinto de Lisboa, vinho do Porto e vinagre;

Em acha de 3 kilogrammas — lenha do matto;

Em feixe de 3 kilogrammas—capim verde; Em unidade—banana e laranja.

As propostas deverão ser entregues, fechadas e em duplicata, no dia 21 do corrente ás 11 horas da manhã, em que serão abertas e julgadas pelo conselho; devendo 24 horas antes, o proponente habilitar-se com requerimento ao cidadão tenente-coronel commandante do batalhão, juntando o documento de haver pago o imposto da casa ou escriptorio commercial de que fizer parte.

A arrematação é logo garantida por um deposito de 5 % sobre o valor dos generos a fornecer durante o primeiro mez, perdendo o proponente esse deposito caso deixe de assignar o contracto no prazo que lhe for marcado.

Acham-se na secretaria do batalhão, á disposição de quem pretender, as bases do contracto, que poderão ser examinadas nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, junho de 1897.— *João Baptista Cearense*, tenente-secretario interino.

22.^o Batalhão de Infantaria

Declaro, de ordem do Sr. coronel commandante, que o conselho economico deste batalhão receberá até o dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, propostas para o fornecimento de generos, forragens e ferragens durante o semestre vindouro.

Os interessados encontrar-me-hão na secretaria todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de prestar os esclarecimentos de que precisem.

Secretaria do 22.^o batalhão de infantaria em S. Christovão, 10 de junho de 1897.— *João Francisco da Silva Braga Filho*, tenente-secretario interino.

Escola Militar da Capital Federal

O conselho economico desta Escola recebe propostas, no dia 19 do corrente, ao meio-dia, para fornecimento de capim, devendo o preço ser por kilogramma; e bem assim contracta a lavagem e concertos das seguintes peças de roupa: calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas de algodão e de linho, lençóis idem, pannos de botica, meias, toalhas da rosto, ditas de mosa e de pratos.

Os proponentes do fornecimento de capim deverão apresentar preço para a arrematação de estrume da cavallada.

Cada concorrente juntará á sua proposta a quantia de 100\$, que será recolhida ao cofre, como garantia da assignatura do contracto.

As propostas devem ser em duplicata, sendo uma das vias sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos próprios proponentes ou seus prepostos legalmente habilitados, e trarão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho, como garantia do fornecimento, a caução que pelo mesmo conselho for arbitrada.

Escola Militar da Capital Federal, na praia Vermelha, 15 de junho de 1897.— *Felippe Frederico Lohrs*, escripturario.

Laboratorio do Campinho

Recebem-se na secretaria desta repartição até o dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, propostas para o fornecimento de milho, alfafa, farello e capim, durante o 2.^o semestre futuro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em cartas fechadas, sendo uma sellada, e conterão a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, se não comparecer para assignar o contracto durante o prazo marcado, podendo, porém, levantar a caução depois do primeiro fornecimento.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se exhibindo documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa commercial.

Secretaria do Laboratorio do Campinho, 14 de junho de 1897.— O secretario, *Rangel de Vasconcellos*.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 2.286—Francisco Silverio de Oliveira.
- N. 2.287—Luiz Corrêa de Brito e outros.
- N. 2.288—Francisco Couto da Silva.
- N. 2.289—O mesmo.
- N. 2.290—Augusto Miranda.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria, 16 de junho de 1897.— *Augusto Fernandes*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS E TRANSPORTE DE MATERIAL METALLICO, NO 2.^o SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1897.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos especificados nas relações impressas sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103.

- N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc.
- N. 2—Forragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados, para o transporte de material metallico, quando reclamado por conveniência do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes, na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

*Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de junho de 1897.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acha-se aberta nesta sub-directoria a inscripção do concurso para preenchimento de cinco vagas de praticantes supplentes.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Os concursos em geral serão validos por um anno, a contar da data da ultima prova. Só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando nota má para inhabilitar-os.

Os candidatos approvados que forem nomeados, serão promovidos a praticantes effectivos logo que houver vagas, independente de novo concurso.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 28 de maio de 1897.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem superior, que se acha á venda na thesouraria desta administração, pelo preço de 5\$ por exemplar, o mappa postal do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, recentemente organizado.

1ª secção, em 27 de maio de 1897.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral da Instrucção

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, desta data até 13 de julho proximo futuro, estará aberta, nesta directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso de quatro professoras cathedraes das escolas publicas primarias.

As candidatas precisam apenas demonstrar, ou que já são diplomadas pela Escola Normal, de accordo com o regulamento de 16 de março de 1881, ou que, de accordo com os seguintes, já naquella escola fizeram pelo menos 11 exames.

O concurso obedecerá ás seguintes normas:

a) a inscripção encerrar-se-ha no dia 13 de julho proximo, ao meio-dia, na Directoria da Instrucção;

b) no mesmo dia 13 de julho, ás 3 horas da tarde, reunir-se-ha o Conselho Superior de Instrucção para nomear os examinadores do concurso;

c) O concurso effectuar-se-ha tres dias depois, a 16 de julho, no edificio do Pedagogium, começando ás 10 horas da manhã;

d) A's 9 horas, reunidos os examinadores, formularão os pontos, que devem ser tirados á sorte, de historia do Brazil, chorographia do Brazil, mathematicas elementares (arithmetica e algebra) e systema metrico; haverá uma prova facultativa de desenho em papel quadriculado (dos pontos de chorographia exigidos na 1.ª classe do curso complementar das escolas primarias);

e) a prova unica será escripta. Na exposiçao do ponto de historia do Brazil dar-se-ha nota á composiçao portugueza, attendendo á pureza e correcção da linguagem;

f) precaução especial será tomada no acto do exame para que as provas, que não serão assignadas, só sejam reconhecidas depois do julgamento — a que se procederá immediatamente após a terminação do exame, só se retirando os examinadores depois de feita a lista de classificação;

g) a classificação será feita sobre o resultado mathematico da somma de todas as notas parciais, não se attendendo para ella a qualquer outra consideração. Essa classificação será immediatamente affixada em edital e publicada no dia seguinte;

h) a candidata que for apanhada utilizando-se de dados escriptos, notas ou livros, será immediatamente retirada do exame; seu nome será publicado;

i) a partir do dia immediato áquelle em que o conselho superior de instrucção tiver julgado da sufficiencia e approvado a classificação das provas, a directoria da instrucção permittirá o exame de todas ellas a quantas candidatas o peçam, observadas apenas as regras necessarias para evitar aglomeração de gente e perturbação do serviço. A todas será desde logo lícito pedir certidão do teor de qualquer prova com as respectivas correcções e notas da mesma examinaçao.

Directoria Geral de Instrucção Publica Municipal, 11 de junho de 1897.—O secretario geral, *Abeilard Feijó*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente ao meio-dia, nesta secção, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construcção de uma muralha de sustentação, á rua Flack, no 1.º districto do Engenho Novo, de conformidade com o orçamento approvedo.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismos e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda, o deposito prévio de 5% da quantia de

6:34\$277, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor de calçadas etc., etc.

Directoria de Obras e Viação, 1.ª secção 7 de junho de 1897.—*Fernando Silva*, 1.º official interino.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a execução dos concertos necessarios na ponte de inflamações á praça Vinte e Oito de Setembro.

As propostas devem ser entregues em carta fechada e indicarão o preço de unidades escripto por extenso e algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão previamente os proponentes, na directoria de Fazenda Municipal o deposito correspondente a 15% sobre o valor do orçamento (2:96\$050) juntando á proposta o respectivo recibo.

A' commissão encarregada da concorrência provarão os proponentes estar quites com a Fazenda Municipal do imposto de empresario ou constructor de edificações calçadas, etc.

Directoria de Obras e Viação, 2.ª secção 1 de junho de 1897.—O 1.º official, *Gastão Silva*.

AGENCIAS DA PREFEITURA

2º DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

De ordem do cidadão capitão Euzébio Martins da Rocha, agente deste districto, intimo os cidadãos proprietarios de predios ou terrenos, em cuja frente passarem vallas, a mandarem limpal-as e alteal-as, de modo a darilfacil escoamento ás aguas, bem como a canoizar em as aguas pluvias por baixo dos passaos em cujos predios existirem, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem multados de accordo com as leis municipaes em vigor.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 4 de junho de 1897.—O escriptão *J. Lino Gomes*.

De ordem do cidadão capitão Euzébio Martins da Rocha, agente da Prefeitura neste districto, intimo os cidadãos proprietarios de terrenos devolutos a mandarem cercal-os bem como aterral-os, quando baixos, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem multados de accordo com as leis municipaes em vigor.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 4 de junho de 1897.—O escriptão, *J. Lino Gomes*.

DISTRICTO DE INHAUMA

Acham-se depositados em casa de Antenor Cunha á rua D. Emilia n. 4, desde o dia 8 do corrente, um cavallo castanho, frente aberta com uma belide na vista, e uma cabra vermelha; seus donos poderão reclamar-os no prazo de tres dias, firidos os quaes serão vendidos em hasta publica, para pagamento da multa e mais despesas; no referido local.

Agencia da Prefeitura do Districto Federal, Inhauma 15 de junho de 1897.—O agente, *João de Azevedo*.

EDITAES

De praça

Em praça do Juizo seccional, que terá logar no dia 18 do corrente, ao meio-dia, (logo depois da audiencia) á rua da Constituição, será arrematado o predio e terreno da rua Barão de Mesquita n. 96 A (com o abatimento de 10%), por 143:100\$, penhorado pela Fazenda Nacional a Joaquim da Silva Guimarães e sua mulher.

Avaliação no cartorio do escriptão Heme-terio Guimarães Junior.

De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de oito dias virem que no dia dezoito do corrente ao meio-dia, logo depois da audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional, move a Joaquim da Silva Guimarães (ex-the-soureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil) e sua mulher, o terreno e predio da rua barão de Mesquita n. 96 A; o terreno mede de frente 221 metros por 539, m50, de extensão pelo lado esquerdo e pelo direito 495 m50 fechando no fundo com a largura de 120 m70. Está edificado neste terreno um prédio terreo construido de frontal, divisões do estuque, tendo portas e janellas de peitoril na frente, lados e fundos, portaes de madeira, dividido em diversos commodos; no terreno tem um grande capinzal, e vae á praça com o abatimento de 10 % sobre a avaliação de 159.000\$ pela quantia de 143.100\$, cuja praça terá logar ás portas do predio á rua da Constituição onde funciona o Juizo Seccional (no antigo Mizeu E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e nestecaso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, nos termos do art. 273 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 9 de junho de 1897. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escriptão que subscrevi. — Godofredo Cunha.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	7 19/32	7 37/64
Sobre Paris.....	1\$256	1\$258
Sobre Hamburgo.....	1\$350	1\$353
Sobre Italia.....	—	1\$201
Sobre Nova-York.....	—	6\$523

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices		
Apolices Empréstimo Municipal de 1896, port.....		164\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, port.....		950\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....		953\$000
Bancos		
Banco Brazil e Londres, integ.....		16\$000
Dito do Commercio, c/10 %.....		82\$000
Dito da Republica do Brazil, c/50 %.....		74\$250
Dito idem, integ.....		148\$000
Dita Credito Real de S. Paulo, integ, c/hypoth.....		120\$000
Dito idem idem, c/commercial.....		120\$000
Dito Mercantil de Santos.....		135\$000
Dito Nacional Brasileiro.....		175\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....		214\$000
Companhias		
Comp. E. de Ferro Leopoldina.....		5\$000
Dita Seguros Alliança.....		10\$000
Dita de Seguros Integridade.....		32\$000
Dita Seguros Confiança.....		46\$000
Dita E. de Ferro Sorocabana, integ....		78\$000
Dita Seguros Garantia.....		184\$250
Debentures		
Debs. E. de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, 6 1/2 %.....		80\$000
Obrigações		
Obrig. E. de Ferro Leopoldina 4 %.....		6\$000

Capital Federal, 16 de junho de 1897.—Thomas Rabello, presidente.

A VISO

O corretor João Ferreira dos Santos, autorizado por alvará do Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, venderá em Bolsa, no dia 18 do corrente, em execução de penhor 1.200 acções da Companhia Viação Fereira Sapucahy, com 20 % de entrada.

Capital Federal, 9 de junho de 1897.—Thomas Rabello.

O corretor J. de Ornellas Bettencourt, autorizado por alvará do Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, os seguintes titulos

- 250 acções da Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.
- 115 ditas da Companhia Materiaes e Melhoramentos.
- 100 ditas do Banco dos Comerciantes.
- 50 ditas da Companhia Grão-Pará.
- 30 ditas da Companhia Sanatorio da Gavea.
- 80 ditas da Companhia Estrada de Ferro Central de Alagoas.
- 2 ditas da Companhia Theatro Carlos Gomes.
- 5 ditas da Companhia Estrada de Ferro Rameas Bananalense.
- 25 ditas da Companhia Melhoramento Lagoa Botafogo.
- 10 ditas do Banco Alliança do Brazil.
- 50 ditas da Companhia Industria de Linho Brasileiro

Capital Federal, 11 de junho de 1897.—Thomas Rabello, presidente.

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 23 do corrente, 5 debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, do valor nominal de 200\$ cada um e juros de 6 1/2 %.

Capital Federal, 15 de junho de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

O corretor Thomaz Rabello, autorizado por alvará do Dr. juiz da 8ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 18 do corrente, os titulos abaixo mencionados, pertencentes a espolio, cuja venda foi transferida:

- 19 apolices geraes de 1.000\$, 5 %, papel.
- 2 ditas idem, de 500\$, 5 %, papel.

Capital Federal, 16 de junho de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

RECTIFICAÇÃO

As acções cotadas hontem ao preço de 215\$ cada uma, são do Banco do Commercio e não do Commercial do Rio de Janeiro, como sahiu publicado hoje.

Capital Federal, 16 de junho de 1897.—Thomas Rabello, presidente.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

Thomaz da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão José Fernandes de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, ficando nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—Antonio J. de C. Saldanha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 17 dias do mez de maio de 1897, á 1 hora da tarde no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, presentes 21 accionistas, representando 2.852 acções, sob a presidencia do Sr. Frederico Luiz Youle, director da companhia, que na forma da lei, declara aberta a sessão da assemblea geral, é convidado para presidir a o Sr. Dr. J. Rodrigues Peixoto, que acceita e assume a presidencia, depois da assemblea se ter pronunciado unanimemente.

O Sr. Dr. Peixoto convida para 1º secretario o Dr. Antonio José Pinto e para 2º o Sr.

Cesario Augusto Teixeira Cabral, o que ambos acceitam.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da ultima assemblea geral, a qual é posta em discussão e sem debate approvada.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o Sr. Seraphim Clare e propõe que, em vista de estar impresso e distribuido o relatorio e o parecer do conselho fiscal, seja dispensada a sua leitura; é approvada essa proposta.

E' posto em discussão o relatorio conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, que são approvados sem que ninguém use da palavra.

O Sr. presidente declara que a presente assemblea foi tambem convocada para se eleger novo conselho fiscal e supplentes e, portanto, convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para essas eleições.

O Sr. A. P. de Andrade pede a palavra e propõe que fiquem os mesmos membros e supplentes do conselho fiscal, visto lhe parecer que a opinião da assemblea é unanime quanto á reeleição dos mesmos e assim evita o grande e demorado trabalho do escrutinio e apuração.

O Sr. presidente põe em discussão essa proposta, que é approvada após pequena discussão entre os Sr. Seraphim Clare e Galliez.

O Sr. presidente declara que em vista da approvação dessa proposta, continuam como membros e supplentes do conselho fiscal os mesmos accionistas eleitos na ultima assemblea geral, cuja acta foi hoje approvada.

Não havendo mais nada a tratar, é levantada a sessão.

(Seguem-se as assignaturas).

Banco da Republica do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 26 DE MAIO DE 1897

Ao meio dia, presentes 227 accionistas, representando por si e como procuradores 297.425 acções, o Sr. conselheiro Alfonso Augusto Moreira Penna, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. commendador Carlos A. de Araujo Silva e Dr. Alberto de Faria e declara installada a assemblea.

Approvada sem debate a acta da assemblea extraordinaria anterior, o Sr. conselheiro Souza Ferreira lê o parecer do conselho fiscal, que é submettido á discussão conjunctamente com o balanço, contas e relatorio da directoria, cuja leitura é dispensada a requerimento do Sr. conselheiro Bandeira de Mello.

Falla am 1º logar, o Sr. conselheiro Coelho Rodrigues, impugnando largamente as contas da directoria e fazendo incidentemente observações sobre a redacção da acta da sessão precedente, que não reputa completa.

Sobre este ultimo ponto dá explicações o secretario Dr. Alberto de Faria, e sobre as contas falla desenvolvadamente o Sr. director commendador Silva Porto, que conclue affirmando que a reforma approvada, collocando o Banco em situação favoravel, deixa-lhe fundadas esperanças de que não veem longo os dias de prosperidade.

No mesmo sentido fallam os Srs. conselheiro Pereira da Silva, presidente do conselho fiscal, e conselheiro Souza Ferreira; e de novo occupa-se das contas o Sr. conselheiro Coelho Rodrigues, insistindo nos pontos anteriormente impugnados.

O Sr. Conselheiro Bandeira de Mello, discutindo amplamente o plano de montepio para os empregados do Banco, apresentado no relatorio, o qual combate, apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que, fixada a quota de 50.000\$ com o que o Banco deverá ajudar o montepio, fique a directoria autorizada a, ouvido o conselho fiscal, formular o projecto do referido montepio.—Bandeira de Mello.

Sobre o assumpto pede a palavra o Sr. Barão do Rosario, declarando-se de accordo com a proposta, a qual é approvada.

Encerrada a discussão do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, e submetidas à votação as contas, assim como a conclusão do referido parecer, concebida nestes termos: «—São approvadas as contas e actos administrativos referentes ao anno barcario findo em 31 de dezembro de 1896,» é tudo approvado pela assembleia; tendo se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procede-se em seguida á eleição dos novos directores, fiscaes e seus supplentes, passando a occupar a presidencia da mesa o Sr. Barão do Rosario.

Para directores são recebidas 201 cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
Conselheiro Luiz Martins do Amaral.....	13.851
Dr. José de Paiva Magalhães Calvet.....	13.644
Ignacio Pimentel.....	13.302

	Votos
Commendador Luiz Alves da Silva Porto.....	12.949
Barão do Rosario.....	1.857
Barão de Martin.....	526
Commendador Camillo de Andrade.....	474
Leopoldo Cesar Duque Estrada.....	174
Francisco Ramos Paz.....	185
Dr. Aarão Reis.....	145

Para fiscaes é recebido igual numero de cedulas que, apuradas, dão:

	Votos
Barão de Martin.....	13.825
Conselheiro João Carlos de Souza Ferreira.....	13.655
Conselheiro José Marques de Carvalho.....	13.005
Conselheiro João Manoel Pereira da Silva.....	12.063
Commendador Joaquim de Mello Franco.....	10.232
Commendador Francisco Ramos Paz.....	5.048
Commendador Julio Miguel de Freitas.....	1.364
Commendador Camillo de Andrade.....	303
Commendador Adriano José de Mello.....	200
Dr. Alberto de Faria.....	200
João José do Rosario.....	200
Barão de Sampaio Vianna.....	50
Dr. A. Coelho Rodrigues.....	41
E outros menos votados.....	

Para supplentes do conselho fiscal são recebidas 197 cedulas, dando este resultado:

	Votos
Dr. Virgilio Ramos Gordilho.....	11.324
Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas.....	10.367
Julio Miguel de Freitas.....	10.120
Dr. Cypriano José Velloso Vianna.....	9.357
Commendador A. Hasselmann.....	8.823
Joaquim José de Oliveira Guimarães.....	3.512
Manoel Pereira Barbosa.....	1.023
Avelino Coelho da Costa.....	1.015
Dr. Frederico de Almeida Rego.....	881
Dr. Aarão Reis.....	727
Dr. Alberto de Faria.....	679
Antonio Teixeira de Castro.....	585
Joaquim de Souza Maia.....	561
Commendador Matheus Alves de Souza.....	520
Antonio Tavares da Costa.....	494
José Luiz Fernandes Villela.....	420
Paulino José Brochado.....	415
Dr. Antonio H. de Oliveira Castro Sobrinho.....	400
A. P. de Andrade.....	400
M. A. da Costa Pereira.....	377
Conselheiro João Manoel Pereira da Silva.....	289
Barão de Penhalva.....	221
Commendador Carlos A. de Araujo Silva.....	216
C. Gaffrée.....	214
Dr. Felix José de Menezes Sena.....	214
Commendador Francisco Ramos Paz.....	212
Dr. João B. de Toledo Franco.....	212
E outros menos votados.....	

Pelo Sr. presidente são proclamados:

Directores—os Srs.: conselheiro Luiz Martins do Amaral, Dr. José de Paiva Magalhães Calvet, Ignacio Pimentel e commendador Luiz Alves da Silva Porto. Fiscaes—os Srs.: Barão de Martin, conselheiro José Carlos de Souza Ferreira, conselheiro José Marques de Carvalho, conselheiro José Manoel Pereira da Silva e commendador Joaquim de Mello Franco. Supplentes—os Srs.: Dr. Virgilio Ramos Gordilho, conselheiro Manoel Pinto de Souza, Dantas, Julio Miguel de Freitas, Dr. Cypriano José Velloso Vianna e commendador Adolpho Hasselmann.

A's 6 1/2 horas da tarde suspende-se a sessão, da qual se lavra a presente acta, que vaé assignada pela mesa.

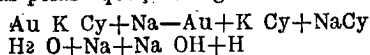
Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1897.—
Affonso A. M. Penna.—J. J. do Rosario.
—C. A. de Araujo Silva.—Alberto de Faria.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.276 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brasil para «aperfeiçoamento na precipitação de metaes preciosos das situações cyanogenas.» Invenção de Martin Bernard Zereenez, morador no Condado de Middlesex (Inglaterra.)*

Esta invenção consiste em um novo methodo de precipitar ouro e prata de soluções contendo esses metaes chimicamente combinados com cyanogeneo, ordinariamente chamadas soluções cyanogenas. O agente precipitante que eu prefiro empregar é o amal-gama de um ou mais metaes alcalinos ou metaes terrozos alcalinos, o qual é posto em contacto com a solução contendo ouro por uma forma nova; e é necessario que o dito amal-gama contendo somente uma tão pequena porcentagem do metal alcalino do modo a ficar liquido como mercurio. Como é bem conhecido, os metaes alcalinos e os seus amal-gamas possuem uma afinidade muito forte para com o cyanogeneo e portanto, podem rapôr e libertar outros metaes, taes como ouro e prata das suas combinações com cyanogeneo. Mas, por outro lado, estes metaes alcalinos quando encontram-se em contacto com a agua ou soluções chimicas, reagem instantaneamente com as constituintes da agua, oxydando-se e libertando gaz hydrogeneo.

Estas duas reacções podem ser representadas pelas equações seguintes:



Soluções cyanogenas contendo ouro, derivadas de extracções de minerios ou refugio, contem somente muito pequena porcentagens de ouro, sendo a proporção do ouro para a agua frequentemente, como 1 para 100,000 ou menos.

Si o amal-gama, de um metal alcalino for posto em contacto pela forma ordinaria com uma tal solução diluida, isto é, simplesmente mergulhando-a, evidentemente ha de prevalecer a segunda das reacções acima, emquanto que uma só pequena parte do metal alcalino poderia servir para precipitar ouro, e a quantidade de metal alcalino necessario para precipitar uma quantidade da ta de ouro seria muito grande e tornaria um tal methodo demasiadamente dispendioso para fins praticos.

Tenho achado, comtudo, que é possivel, mesmo com pequenas quantidades de um metal alcalino obter precipitação completa dos metaes preciosos si as condições seguintes forem observadas:

1º, o metal alcalino, de preferencia o sodio, deve ser dissolvido em uma grande quantidade de mercurio.

Em trabalho pratico emprego usualmente mercurio contendo cerca de cinco partes de sodio para 10.000 de mercurio; porém, si todas as outras medidas forem tomadas convenientemente poder-se-ha obter bom resul-

tado si a porcentagem do sodio for consideravelmente abaixo de este limite. A vantagem proveniente disto é que o sodio espalhado por uma grande quantidade de mercurio não é tão rapida e violentamente oxydado pela agua, e por conseguinte, tem mais occasião de reagir com o composto de ouro, e reduzir o ouro;

2º, o amal-gama alcalino deve ser empregado em um estado de divisão fina ou miuda de forma a apresentar uma grande superficie á solução contendo ouro.

E' bem sabido que outros metaes, quando empregados para a precipitação de ouro de soluções, actuam muito satisfactoriamente si foram empregados em um estado de divisão muito miuda.

No caso de mercurio, não sendo efficazes os meios ordinarios de subdividir metaes, acho melhor empregar o mercurio contendo sodio em forma de um grande numero de correntes finas, gottas ou pelliculas, ou como um chuveiro ou borrião ou por tal modo que a superficie exposta do mercurio seja muito grande em proporção ao seu volume.

E' evidente que uma certa quantidade de amal-gama subdividida em um grande numero de gottas finissimas e apresentando uma superficie muitas mil vezes maior do que a mesma quantidade de amal-gama estendida em uma camada fina, deve necessariamente dar maior ensejo ao metal alcalino de entrar em contacto com o ouro e reduzi-lo;

3º, para augmentar ainda mais o contacto entre o amal-gama e a solução é importante que o primeiro passe rapidamente através da segunda, ficando por esse meio continuamente em contacto com novas forças da solução.

Quanto mais rapidamente o amal-gama mudar a sua posição tanto mais completamente será elle usado para o fim desejado emquanto que a decomposição inutil da agua será reduzida em proporção;

4º, o ouro recolhido pelo mercurio deve ser removido o mais possivel continuamente de maneira a impedir qualquer sobrecarga de mercurio.

Para executar praticamente estas condições eu arranjo o processo de precipitação sobre os principios geraes seguintes:

A solução contendo ouro é contida em um vaso de tamanho e forma conveniente; o amal-gama liquido guardado em outro vaso, é levado, por meios adeantes descriptos a passar para dentro e através da solução de cyanureto em uma multidão de finas correntes ou uma successão rapida de gottas finas ou em um numero de pelliculas finas.

Depois de assim parar rapidamente através do vaso o mercurio é separado da solução, levado de volta ao ponto de partida, libertado do ouro ou parte do ouro ou não, como se quizer, carregado outra vez com metal alcalino e activado pela mesma maneira. Esta circulação do amal-gama ou mercurio é continua e ininterrompida durante o tempo que se quizer.

Para ainda mais claramente explicar a natureza desta invenção dou a seguinte representação como um meio de executar o processo:

A solução contendo ouro posta no reservatorio A passa tubo a governado pela torneira b para dentro do vaso de precipitação B, passando por elle vagorosamente em uma direcção ascendente escanando pelo tubo c para dentro do reservatorio C. A precipitação dos metaes preciosos effectua-se em B, pela forma seguinte: acima de B ha outro vaso D, de preferencia com o mesmo diametro e secção transversal que B, contendo o mercurio carregado como metal alcalino. O fundo deste vaso tem aberturas finas taes como buracos ou fendas pelas quaes passa o amal-gama em correntes finas ou gottas para dentro do vaso de precipitação e através da solução de ouro. Os globulos finos de mercurio juntando-se na parte inferior E, que agora contém ouro, promptamente se unem outra vez a um corpo de mercurio o qual é separado da solução é entregue, de preferencia, por um tubo e, que

funciona como uma prensa para dentro do coador F e no reservatório G. Daqui o mercúrio sobe por meio de uma bomba ou de um elevador H para dentro de outro vaso I, onde é carregado outra vez com metal alcalino e usado para fins de mais precipitação. Desta forma é continuado o processo sem interrupção enquanto houver solução cyanogena para tratar e o amalga de ouro que fica no coador F pode ser retirado com intervallos frequentes sem interferencia com a circulação.

É obvio que o filtro coador representado por F pode ser collocado em qualquer posição conveniente ou pôde ser substituído por outro qualquer arranjo, para apartar os metaes preciosos. Como o mercúrio está em circulação continua a filtração não precisa ser rigorosamente perfeita; em trabalho pratico o mercúrio retém sempre uma pequena porcentagem de ouro, mas depois de estar saturado até um certo grau dependente da natureza do processo pelo qual o ouro é separado do mercúrio elle depositará continuamente todo o ouro e prata precipitados.

O carregar o mercúrio com metal alcalino pôde fazer-se por diferentes maneiras, ou mecanicamente ou por meio de electrolyse. Também se pôde adoptar diversos modos para dividir o amalga em particulas finas, porém, em todos os casos a divisão é feita forçando o amalga através de um numero de pequenas ou finas aberturas, ou pela sua propria gravidade ou por pressão externa. Acho que é uma forma pratica empregar uma vasilha tal como D, com um fundo perfurado, o numero, tamanho e feitura das perforações serão escolhidos, segundo as necessidades.

São obtidos bons resultados com orificios redondos do menor diametro que possa abrir a punção em chapas metallicas, mas orificios oblongos, quadrados ou fendas compridas podem-se empregar com um effeito igualmente bom. Em lugar de uma chapa metallica perfurada pôde-se empregar um fundo de ouro material e, si não for possível, fazer perforações finas e lisas nesse material, pôde-se collocar-lhe tubos finos de metal ou vidro, ou outro material. Ou pôde-se empregar um material, cuja natureza dispensa perforações artificiaes, como por exemplo, qualquer tecido de lona ou linho, ou algum corpo naturalmente poroso, como a madeira, através do qual se pôde passar o mercúrio de baixo de pressão.

Todos estes meios podem ser ainda modificados dando-se um movimento vagaroso às aberturas das quaes sahe o amalga; isto pôde ser effectuado no exemplo acima fazendo a vazilha D revolver ou a reacção das correntes de mercúrio que sahem, pôde ser utilizada para crear a rotação.

Além disso, não é essencial que o mercúrio caia verticalmente para baixo como no exemplo dado acima; pôde descrever um numero de linhas curvas ou atravessar debaixo de pressão sufficiente, a solução em uma direcção horizontal ou ascendente.

Da mesma forma a solução cyanogena pôde deixar-se entrar no vaso de precipitação com intervallos ou passar através delle uma corrente igual em qualquer direcção; por exemplo, para cima como no desenho, ou para baixo, ou si diversos cylindros de diferentes tamanhos forem dispostos de modo que formem espaços annulares, a solução pôde correr para cima, no cylindro mais interno, para baixo no seguinte, depois para cima outra vez e assim por deante.

Tambem posso fornecer meio simples para variar a velocidade do mercúrio cadente alterando a fonte de mercúrio em D; si, por exemplo, a velocidade da bomba ou do elevador H for augmentada e uma quantidade maior de mercúrio passar para dentro de D por unidade de tempo, o nivel do mercúrio subirá; si, por outro lado, a quantidade total de mercúrio em circulação for augmentada, o nivel do mercúrio em D tambem subirá e augmentará a velocidade das correntes ou gottas que sahem. Não obstante ser este o melhor meio de regular a circulação do mercúrio, tambem se poderia fazer appli-

cando pressão externa regulada segundo as necessidades.

É evidente que o tamanho e forma dos diferentes vasos podem variar muito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo aqui descripto de precipitar ouro e prata de soluções cyanogenas, consistindo em passar através dellas mercúrio carregado com metal alcalino em forma de chuva ou borrifo ou um numero de corrente finas ou pelliculas;

2º, para a precipitação de ouro e prata de soluções cyanogenas, o processo continuo de passar mercúrio carregado com metal alcalino através da solução em forma de chuva ou berrifos; voltando o mercúrio para o tanque tornar a carregal-o com metal alcalino e passar-o outra vez através da solução, substancialmente como está descripto;

3º, o aparelho para precipitar ouro e prata, de soluções cyanogenas substancialmente como está descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1897. — Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.277 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo aperfeiçoado de separar metaes de seus minereos. Invenção de Walter Thomas Newman, morador em Toronto, Canada.

Refere-se a presente invenção á separação de metaes de seus minereos, sendo mais especialmente applicavel á separação e recuperação dos metaes mais preciosos, como ouro, prata, platina, etc., contidos em aréas ou minereos e mineraes préviamente pulverisados.

O meu methodo é igualmente aproveitavel nos trabalhos de «placer» e de pulverisação, e no tratamento de «tailings», sendo o objecto da invenção:

1º, effectuar uma separação e concentração perfectas das particulas constituintes da polpa (pulp) ou massa, obtendo-se cada classe ou grão de materia em forma de producto limpo separado;

2º, salvar os metaes mais leves ou fluctuantes pela amalgamação;

3º, conseguir a combinação desses resultados por uma operação continua e simultanea, com mais eficiencia, facilidade e economia do que é possível pelo uso de qualquer dos processos ou methodos conhecidos ou empregados até hoje.

O caracter essencial do meu methodo ou processo aperfeiçoado consiste em submeter as aréas ou minereos metalliferos pulverisados á acção de uma columna de agua ou outro fluido ascendente, de modo que o peso especifico de cada classe ou grão de materia se acha superado por uma força ou velocidade de movimento sufficiente para separar e levar aquelles elementos em diferentes direcções e em canaes onde cada um delles fica depositado para utilização ulterior e separado.

O meu processo pôde ser posto em pratica por meio de qualquer aparelho apropriado; representei, entretanto, e descrevo adeante o que acho mais conveniente para produzir a combinação de resultados que acabo de mencionar.

O principio essencial deste aparelho consiste no emprego, com qualquer caixa ou suporte, de uma moega aberta em que se deita a materia em estado de fina divisão, conjunctamente com uma columna de agua que impelle a mesma materia para cima e exteriormente entre as paredes da mesma moega e de um recipiente ou passagem que circunda a moega, sendo amalgamadas essas paredes adjacentes; de tal modo que os mineraes e as particulas metallicas ficam mantidas em suspensão pela columna de agua ascendente até seu peso especifico se achar sufficientemente superado pela força da corrente para esta separar e expellir os elementos sem valor e levar os metaes preciosos em contacto com as superficies amalgamadas, que as retém até o fim da operação em que se removem.

Havendo de tratar uma massa de minereo que contenha diversas materias de pesos especificos diferentes, submetto a massa á acção de uma columna da agua ascendente (ou seu equivalente) cuja velocidade de movimento é mais rapida no ponto em que se separam as materias mais pesadas e por conseguinte mais preciosas, como o ouro puro e o ouro «coberto» (coated gold), de que nos pontos em que se removem as materias mais leves, como a areia, etc.; fazendo com que diminua aircia a velocidade da mesma columna de agua ao approximar-se do ponto em que transborda nos seus canaes de sahida de modo a serem levados os metaes fluctuantes em contacto com as superficies amalgamadas enquanto ficam arrastadas as materias mais leves ou de menor valor.

Nos desenhos annexos as mesmas letras de referencia indicam partes semelhantes em todas as figuras.

A fig. 1 é uma elevação em secção vertical de um aparelho de separar e amalgarar reduzido a uma de suas formas mais simples, para trabalhos de «placer».

A fig. 2 é uma vista semelhante de uma modificação, em que as materias se introduzem por cima e a agua por baixo.

A fig. 3 é uma vista semelhante de outra disposição em que as materias e o liquido se introduzem por baixo.

A figura 4 é uma vista vertical seccional em perspectiva de um aparelho para separação de materias, possuindo pesos especificos diferentes. A fig. 5 é um detalho da parte superior do recipiente de divisão, representando a bacia inclinada. A fig. 6 é uma vista do dedal da peça de junção, etc.; e a fig 7 representa os dedaes, os orificios, etc., pelos quaes a columna de agua é conduzi la.

Referindo-me á fig. 1, C é uma caixa ou suporte conveniente qualquer, em cujo interior existe um recipiente T, supportado de modo conveniente e aberto na sua parte superior ou mais larga, sendo circumdado por uma bacia inclinada P, dotada em sua extremidade inferior de um cano S, que se projecta fóra da caixa. No centro do recipiente acha-se uma moega de forma correspondente H, supportada no topo da caixa C de modo a se poder ajustar por meio de um flange p com raios para receber os porafusos de ajuste p, havendo um espaço livre entre as paredes da moega e as do recipiente.

A parte inferior dessa moega é corrugada, como se vê em h, e sua extremidade inferior ou de sahida fechada por uma peneira de arame enquanto sua extremidade superior está aberta.

As paredes exteriores da moega e as paredes interiores do recipiente amalgamam-se sempre com mercúrio.

As materias em estado de fina divisão e a columna de agua introduzem-se ao mesmo tempo na moega pela parte superior, sendo a acção da columna d'agua tal que impelle as materias pela peneira w, forçando-as depois a subirem entre as paredes da moega e do recipiente.

Durante esta ascensão, os mineraes e as particulas metallicas, etc., ficam mantidos em suspensão pela columna d'agua até ficar o peso das materias sufficientemente superado para se separarem e expellirem os elementos de menor valor, e ser levado o metal precioso em contacto com as superficies amalgamadas, que o retém até o fim da operação, para ser removido depois.

Na construcção representada na fig. 2, prefiro corrugar a parte inferior do recipiente em h, deixando a moega lisa, e emprego para fixar e ajustar a moega parafusos h² que atravessam a parede do recipiente. W é um tubo que communica com a fonte de alimentação d'agua e penetra na caixa C em um ponto situado abaixo do recipiente T.

O tubo W é dotado de um cotovello W¹, em comunicação com a parte inferior do recipiente, e de um bico W², situado na mesma linha vertical que o cotovello W¹, e que conduz a um receptaculo R existente na caixa do aparelho.

Esse receptaculo contém um sacco r , preferivelmente de materia textil, e é dotado de uma tampa r^1 fixada por meio de parafusos ou de outro modo, ou que faz parte do bico do tubo da agua ou se acha fixado no mesmo. Existe uma junção v^2 entre o tubo e a parte inferior do recipiente.

O aparelho da fig. 2 funciona do modo seguinte: Introduce-se a materia pela parte superior da moega, e a columna de agua no fundo do recipiente por meio do tubo W^1 .

A corrente ascensional continua de agua opera sobre a massa da materia que cahiu na peneira w de tal forma que seus differentes elementos constituintes se acham immediatamente separados, sendo as materias mais leves levadas no espaço existente entre a moega e o recipiente expellidas, pela extremidade superior do mesmo, na bacia inclinada P (onde cahem com a agua), e depois conduzidas pelo cano S , na direcção desejada.

As paredes amalgamadas da moega e do recipiente retém o ouro fluctuante, etc., emquanto as materias mais pesadas, como o ouro livre e ouro coberto (*coated gold*), cujo peso especifico é sufficiente para superar a força da columna de liquido ascendente, cahem no receptaculo de segurança R , assim como o mercurio ou amalgama que se puder destacar das superficies amalgamadas.

A velocidade da columna de agua pôde-se regular por meio de um dedal de diametro reduzido, collocado no cotovello W , ou por um registro ou valvula situada em qualquer ponto do tubo W .

Na fig. 3, representei uma disposição em que a materia em estado de fina divisão e a agua são fornecidas por um reservatorio Z , situado em um ponto conveniente para lhes dar a velocidade de movimento necessaria, e são conduzidas juntamente pelo tubo W a parte inferior do recipiente T , achando-se nesse caso a moega H aberta em seu fundo completamente.

E' as vezes preferivel que o bico W_2 seja obliquo relativamente á curvatura do tubo W^1 , de modo a permittir a ascensão livre da corrente da agua e da areia, etc., ao mesmo tempo que as materias pesadas e preciosas se dirigem ao receptaculo de segurança R .

Convém dotar o bico W_2 de um registro para interceptar momentaneamente a passagem. A caixa C tem uma porta c , como se vê nas figs. 3 e 4, para permittir a remoção da materia recolhida no receptaculo.

A fig. 4 representa um aparelho destinado ao tratamento de uma massa de minerio contendo materias de pesos especificos differentes, e as figs. 5, 6 e 7 mostram os detalhes mais importantes do mesmo aparelho.

Consiste em uma serie de recipientes T , T^1 , T^2 , cujo numero varia conforme o das differentes classes de materia que se devem separar.

Cada um desses recipientes se descarrega separadamente por sua extremidade superior e é dotado de uma bacia de descarga inclinada P , P^1 , P^2 , com os canos S , S^1 , S^2 , respectivamente, achando-se estes canos ligados a mangueiras separadas s , s^1 , s^2 , para facilitar a distribuição dos productos em direcções differentes.

E' sufficiente para a operação uma só columna d'agua, que se introduz no fundo do aparelho pelo tubo W , e que se regula por meio de uma valvula ou registro G , situada em um ponto conveniente do mesmo tubo. Os diversos recipientes se dispõem acima e dentro do outro, achando-se a moega collocada no recipiente superior T . As paredes exteriores da moega são amalgamadas com mercurio, assim como a parede interior do recipiente T , do modo que já foi descripto e representam as outras figuras. Afim de se poderem ajustar a moega e os recipientes, etc., relativamente um ao outro de modo a variar a vontade os intervallos que osseparam, dividida a caixa do aparelho, que é cylindrica, em tres secções C , C^1 , C^2 , ajustaveis verticalmente por meio de aneis de reforço C^3 , C^4 , dotados cada um de rasgos verticaes pelos quaes se fazem passar parafusos de pressão destinados a manterem as secções respectivas da caixa,

As hacias inclinadas P , P^1 , P^2 acham-se em conexão rigida com os recipientes respectivos e as secções mencionadas.

O intervallo ou espaço de divisão superior se acha formado entre as paredes amalgamadas da moega H e recipiente T ; o segundo espaço entre as paredes da caixa guiadora U e as paredes do recipiente T , achando-se essa caixa disposta concentricamente no recipiente, e sendo a mesma caixa supportada pelo anel C^3 , em que está cravada; e finalmente, o terceiro espaço se acha formado do modo semelhante entre a caixa guiadora U^1 , supportada pelo anel C^4 e o recipiente inferior T^2 .

A moega, as caixas guiadoras e os recipientes tem a forma de funis ou cones invertidos, sendo a moega H dotada da peneira w em sua extremidade inferior e tendo os recipientes T e T^1 prolongamentos tubulares t , t^1 , em que se acham parafusados tubos u , u^1 , projectando-se das caixas U e U^1 , respectivamente, e que se mantêm ajustados em relação um ao outro por junções v , v^1 ; servindo uma junção semelhante v^2 para fixar a parte inferior do recipiente T^2 no cotovello W^1 do tubo de agua W .

Existem por conseguinte no aparelho tres orificios pelos quaes a columna de agua ascendente passa, desde sua entrada até a extremidade superior da moega H , formando assim correntes separadas com os materiais que cahem da moega, os quaes o liquido separa e leva nos diversos recipientes, e depois nas bacias inclinadas e seus canos respectivos. V , V^1 e V^2 são dedaes que se inserem nas entradas dos differentes recipientes, para reduzir as dimensões dos orificios respectivos.

Esses dedaes são de diametros graduados (empregando-se o menor no fundo do aparelho) e regulam a velocidade ou força da columna de agua nos pontos de separação, de tal modo que as materias de peso especifico menor se descarregam nos pontos mais elevados (em que a columna ascendente lhes oppõe menos resistencia); as materias immediatamente mais pesadas, em um ponto inferior; e assim por diante até perto do ponto de entrada da columna, onde a resistencia é a maior, nunca chegando, porém, a velocidade do liquido a superar o peso das materias mais pesadas, que são ordinariamente as mais preciosas.

O dedal inferior V^2 é dotado de um flange horizontal V^3 , que o mantém entre a parte inferior do recipiente P^1 e o cotovello W^1 do tubo de agua W , onde se sujeita por meio da junção v^1 , como se vê na fig. 7.

Os outros dedaes V , V^1 tem, como representa a fig. 6, um flange v^2 adaptado para se collocar contra o prolongamento tubular.

Permite esse modo de construção remover facilmente os dedaes e substitui-los por outros de diametros differentes, segundo as circunstancias.

O receptaculo de segurança R se mantém em posição por qualquer meio conveniente, e se dota de um cadeado ou outro mecanismo de segurança, destinado a impedir que seu conteúdo se possa tirar sem autorização.

Em resumo, reinvindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O processo para separar metaes de seus mineraes; o qual consiste essencialmente em submeter a massa de materia metallifera, em estado de fina divisão, á acção de uma columna ascendente de agua ou outro fluido, dirigida contra superficies de amalgamação e em conexão com ellas, de tal modo que a ganza e outras materias comparativamente sem valor encontrem na força ou velocidade de movimento dessa columna de agua uma resistencia sufficiente para se separarem das particulas metallicas, fluctuantes ou não, sendo depois expellidas, enquanto as mesmas particulas ficam temporariamente em suspensão na columna de agua, até serem amalgamadas.

2.º O processo para separar metaes de seus mineraes, o qual consiste essencialmente em submeter uma massa de materia metallifera em estado de fina divisão, á acção de uma columna ascendente de agua ou ou-

tro fluido, de tal modo que o peso especifico de cada classe ou grão de materia da massa encontre na força ou velocidade do movimento dessa columna uma resistencia que varia em pontos de altura differentes, e sufficiente para separar e levar aquellas diversas classes em canaes separados, onde cada uma permanece para utilização ulterior e separada;

3.º O processo para separar metaes de seus mineraes; o qual consiste essencialmente em submeter uma massa de materia metallifera em estado de fina divisão, á acção de uma columna ascendente de agua ou outro fluido de tal modo que as particulas de pesos especificos diversos encontrem uma resistencia differente na força ou velocidade de movimento dessa columna em pontos de altura differentes, sendo assim cada classe de materia da massa levada, como producto separado, em canaes distinctos onde permanece para utilização ulterior; sendo a materia menos pesada de menor valor arrastada no ponto mais alto o aquelle em que a columna ascendente offerece menos resistencia; salvando-se nesse interim as particulas metallicas fluctuantes pela amalgamação distribuindo-se depois a classe de materia immediatamente mais leve em um ponto inferior ao da primeira classe, e assim progressivamente por diante até o orificio de entrada da columna, onde a resistencia é a maior, achando-se, porém, esta resistencia regulada de modo a não superar o peso especifico da materia mais pesada e mais preciosa, e permittir que a mesma materia se separe e caia atravez da columna até seu ponto mais baixo, onde é recolhida;

4.º Em um aparelho para separação de metaes de seus mineraes, a combinação com uma caixa ou suporte disposto convenientemente, de uma moega em que se introduz as materias metalliferas, conjuntamente com uma columna de agua; um recipiente envolvendo a moega, e aberta no seu topo ou perto do seu topo para permittir a descarga da agua e das materias mencionadas, achando-se as partes adjacentes da moega e do recipiente amalgamadas com mercurio, e o conjunto disposto de tal modo e tendo tal quantidade de agua que as particulas de materia sejam mantidas em suspensão temporaria pela agua que sobe entre aquellas paredes amalgamadas, até ficar o peso das materias sufficientemente separado para se separarem e expellirem os elementos de menor valor, e ser elevado o metal ou metaes preciosos em contacto com as superficies amalgamadas;

5.º Em um aparelho para separação de metaes de seus mineraes, a combinação com uma caixa ou suporte, disposto convenientemente, de uma moega, de extremidade aberta, em que se introduzem as materias metalliferas, conjuntamente com uma columna ou fonte de agua ascendente, um recipiente envolvendo a moega, dotado de um orificio de entrada para a columna de agua em sua extremidade inferior e aberto em sua extremidade superior para a descarga da agua e das materias, sendo as paredes da moega e do recipiente amalgamadas com mercurio e havendo entre as mesmas paredes um espaço sufficiente para permittir a ascensão da columna de agua e das materias; um receptaculo de segurança para as materias mais preciosas, situado debaixo do orificio de entrada da columna de agua, e um mecanismo para permittir o ajuste da moega relativamente ao recipiente, e regular a alimentação e a descarga da agua e das materias;

6.º O aparelho acima descripto para recuperar ouro e outros metaes; o qual aparelho comprehende a caixa ou suporte, o recipiente de separação ou divisão, a moega, o orificio de entrada de agua, o mecanismo para dirigir os productos ou classes differentes em canaes separados correspondentes, e o mecanismo para ajustar as diversas partes em relação uma á outra.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1897.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclercq,